Processo Administrativo
nº: 3783/2026

EDITAL REPUBLICADO
Pregão Eletrônico
Nº 021/2026

Data da Sessão e o Horário: 18/09/2026 às 08h00min.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de Disputa: Aberto
Exclusiva para Me/EPP/Equiparadas: Não
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados destinados ao Hospital e Maternidade São Sebastião, unidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis – GO, compreendendo, de forma individualizada, os serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em regime de comodato e os serviços de processamento de materiais e instrumentais médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME), conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

INDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. HABILITAÇÃO
10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
14. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO
15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
18. DO PAGAMENTO
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FISCALIZAÇÃO
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
Anexo IV - Modelo Declaração Conjunta;
Anexo V - Minuta do Contrato

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

EDITAL REPUBLICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3783/2026

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua José Issy, nº 115, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.299.692/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO UMBELINO DE REZENDE**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo Menor Preço Global, na forma da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Modo De Disputa: Aberto
Disponibilidade Do Edital: 02/09/2026
Abertura E Julgamento Das Propostas: Início 08:h00min Do Dia 18/09/2026.
Horário atendimento: 07h às 11h e 13h as 17h.
Referência de Tempo: horário de Brasília (DF)
Local para consulta: Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO, Portal Transparência (www.vianopolis.go.gov.br) e/ou LICITANET - Licitações Eletrônicas www.licitanet.com.br.

Esta licitação será realizada de conformidade com consoante com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

a) Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
b) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
c) Decreto municipal de nº 393/2026 de 02 de fevereiro de 2026.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo nos sites www.vianopolis.go.gov.br, disponível também na sala de licitações de Licitação, desta Prefeitura, durante o prazo de divulgação da Licitação que ocorre dos dias 02 de setembro de 2026 a 18 de setembro de 2026.

O processamento do certame será realizado na plataforma Licitações Públicas - LICITANET (http://www.licitanet.com.br).

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados destinados ao Hospital e Maternidade São Sebastião, unidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis – GO, compreendendo, de forma individualizada, os serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em regime de comodato e os serviços de processamento de materiais e instrumentais médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME), conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

2.1. Somente poderão participar desta Licitação Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame com objeto social pertinente e compatível com o certame e que atenderem todas às exigências deste Edital, Anexos e ainda devidamente cadastradas junto à LICITANET - Licitações Eletrônicas, através do site www.licitanet.com.br.

I. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica.

II. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas sob a denominação de sociedades empresariais e sociedades simples, regularmente estabelecidas neste país, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO, que satisfaçam todas as condições da legislação vigente, do presente Edital e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação.

2.3. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente, conforme Instrução Normativa nº 08, de 07 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2.4. Serão garantidos às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado de que tratam o inciso IV e os §§ 3º e 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014[1].

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar a observância desse limite referente a essa licitação, conforme previsto no art. 4º, parágrafo 3º da Lei n.º 14.133/2021[2].

[1] Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, **in fine**, da Constituição Federal.

§ 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 3º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[2] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

2.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
2.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.9. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
2.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio);

2.11.9.1. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade. Como o objeto pretendido atende o dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[3].

2.11.10.1. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11.10.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11.10.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11.10.4. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11.10.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

[3] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

2.11.10.6. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Eventuais solicitações de esclarecimentos e impugnações referentes ao Edital, Técnica ou Jurídica deverão ser dirigidas a Pregoeira Oficial para o endereço eletrônico licitacoes@vianopolis.go.gov.br, ou através provedor www.licitanet.com.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão eletrônica, com devida identificação da solicitante (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail).
3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site Oficial da Prefeitura Municipal de Vianópolis/GO e no provedor www.licitanet.com.br.
3.3. Decairão do direito de impugnar os termos do Edital do Pregão a licitante que não o fizer em até o terceiro dia útil à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021[4].
3.4. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além da Assessoria Jurídica decidir sobre eventuais impugnações, bem como responder as questões formuladas pelos licitantes.
3.5. Acolhida à impugnação contra este Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.licitanet.com.br. A sessão será pública, dirigida ao Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos pela Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes e Decreto municipal de nº 393/2026 de 02 de fevereiro de 2026data e horário já determinados.

4.1.1. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

4.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Licitações Públicas - LICITANET, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Licitações Públicas - LICITANET e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos

[4] Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Licitações Públicas - LICITANET.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente ser dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitações Públicas - LICITANET.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Licitações Públicas - LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização de transações ao pregão eletrônico.

4.7. Durante a sessão eletrônica, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.8. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua conexão.

4.9. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

4.10. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

4.11. Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início de acolhimento de propostas dia 02/09/2026
Propostas recebidas até dia 18/09/2026 às 07h30min.
Abertura das propostas eletrônicas dia 18/09/2026 às 08h00min.
Início sessão de disputa de lances dia 18/09/2026 às 08h00min.
Tempo normal de disputa de lances: a critério da Pregoeira

4.12. Informamos que de acordo com o decreto Nº 10.024/2019 a inserção da proposta e documentação de habilitação no sistema passa a ser obrigatória para a participação na licitação.

4.13. Qualquer dúvida relacionada ao acesso no sistema operacional, os licitantes podem entrar em contato com a empresa LICITANET - Licitações Eletrônicas, por meio dos seguintes canais:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, eis Menor Preço, **até o dia 18/09/2026 e o horário 08h00min.**

5.1.1. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa na desclassificação da proposta sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.2. O Licitante cadastrará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor da proposta de preço Global licitado;

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, sem identificação da empresa licitante (a não identificação citada trata-se do lançamento – cadastramento no Sistema de Compras, na proposta encaminhada via anexo, na fase de julgamento, deverá constar todos os dados pleiteados no termo de referência, além dos dados de identificação da empresa licitante).

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

a) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

b) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

5.9. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o Licitante deverá obedecer a este último (especificações técnicas anotadas no Termo de Referência).

5.10. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o segundo, devendo a pregoeira proceder às correções caso necessário.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: abertura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados, eis **dia 18/09/2026 e o horário 08h00 min.**

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta no mínimo R$ 0,01 (Um centavo).

6.5.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6. Durante a fase de disputa, a Pregoeira poderá, **excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, excluir proposta ou lance quando houver elementos objetivos que evidenciem sua desconformidade com as regras do edital ou da legislação aplicável, inclusive quando caracterizada situação que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, devendo a medida ser registrada e comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico.**

6.6.1. A exclusão de proposta ou lance será realizada somente quando presentes os pressupostos que justifiquem a medida, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

6.6.2. A exclusão de proposta ou lance que implique o afastamento do licitante do certame deverá ser **devidamente motivada, assegurando-se**

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa nos momentos e condições previstos na legislação e neste Edital.

6.7. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021[5].

6.7.1. A etapa de lances na sessão eletrônica durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, que se trata o inciso anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida neste subitem, a etapa de disputa encerrar-se-á automaticamente.

6.7.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo R$ 0,01 (Um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão eletrônica e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006[6], regulamentada pelo IN 8/2016 TCM-GO.

[5] Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes

[6] Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021
I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

6.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[7], nesta ordem:

6.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação:

6.12.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.12.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Município ou entidade da Administração Pública estadual ou Municipal;

6.12.2.2. empresas brasileiras;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

[7] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

6.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.13.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.13.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.13.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.14. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021[8], legislação correlata e no item 2.11 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação e quanto à adequação ao objeto, conforme definido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.2. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira no Sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira, ou de ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.1.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por

[8] Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço aceitável da contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Ainda, não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.4.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.4.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

7.5.1. Para bens e serviços em geral, serão considerados **indícios de inexequibilidade** as propostas cujos valores sejam inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**, sem que esse percentual, por si só, implique a imediata desclassificação da proposta.

7.5.2. Constatado o referido indício, a Administração poderá realizar diligência para que o licitante apresente elementos e documentos aptos a demonstrar a viabilidade e a exequibilidade dos preços ofertados, observados os princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.5.3. A eventual desclassificação somente ocorrerá quando, após a realização da diligência, ficar efetivamente demonstrada a **inexequibilidade da proposta**, mediante fundamentação adequada e suficiente.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.2. A inexequibilidade, na hipótese acima pontuada, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, exclusivamente por meio do sistema.

7.9. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

8.2. Como condição o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira/Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

8.2.1. Para consulta ao CNPJ:

a) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO (https://www.tcm.go.gov.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitarou-contratar/);

b) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – (http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia);

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

8.2.2. Para consulta ao CPF:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis

b) b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar);

c) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TMC-GO: (https://www.tcm.go.gov.br/site/tcm-em-acao/impedidos-delicitar-ou-

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

contratar/).

8.2.3. A adequação deve retirar a ideia de aplicação **automática** da sanção e atualizar a fundamentação para a redação vigente da Lei nº 8.429/1992, especialmente após a Lei nº 14.230/2021. Também é importante limitar a consequência à existência de **sanção válida, vigente e com alcance que efetivamente impeça a contratação**.

8.2.3.1. A consulta aos cadastros oficiais de sanções será realizada em nome da empresa licitante e, quando juridicamente cabível, de seu sócio majoritário, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos ou sanções que possam repercutir sobre sua participação no certame ou na contratação, observadas as disposições da **Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021**, e demais normas aplicáveis.

8.2.4. A eventual identificação de registro de sanção em nome da empresa ou de seu sócio não implicará, por si só, a automática inabilitação ou desclassificação da licitante, devendo a Administração verificar, previamente, **a natureza da sanção, o sujeito sancionado, a autoridade responsável pela aplicação, a decisão que a fundamenta, sua vigência, o prazo de duração e o respectivo alcance jurídico**, especialmente quanto à existência de efetivo impedimento para contratar com o Poder Público.

8.2.5. Somente será considerada impeditiva à participação ou à contratação a sanção que, **validamente aplicada e vigente**, produza efeitos jurídicos compatíveis com a situação verificada no certame, mediante análise fundamentada pela Administração, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

8.2.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira/Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.2.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2.8.1. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, através da plataforma: Licitações Públicas - LICITANET, acesso por meio do sítio eletrônico https://licitanet.com.br.

8.3. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021[9]).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015[10].

9. HABILITAÇÃO

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Comprovação da constituição empresarial, podendo ser:

a. Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual;

b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de

[9] Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

[10] "Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. As empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, PARA **OBTEREM OS BENEFÍCIOS LEGAIS**, deverão apresentar AMBOS os documentos abaixo, porém, a não apresentação não resultará na inabilitação ou desclassificação da(s) Proponente(s), apenas resultará no impedimento do uso dos benefícios concedidos pelas Leis:

a. Declaração do Porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

9.1.3. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena vigência, quando de sua apresentação à Comissão;

d. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda em plena vigência da sede, quando de sua apresentação à Comissão;

e. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda em plena vigência da sede, quando de sua apresentação à Comissão;

f. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena vigência, quando de sua apresentação à Comissão;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT. h) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional,

9.1.3.1. As empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar as certidões referidas no Item 8.1 deste Edital, no entanto, caso sejam positivas quanto à situação fiscal e trabalhista, terão a oportunidade de comprovar sua regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a ser feita pelo Agente de Contratação, prorrogáveis por igual período a requerimento.

9.1.4. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

a. Certidão Negativa de pedido de Falência expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas.

b.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

b.2 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem "**a" deste do item 9.1.4** deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, satisfazendo a seguinte equação:

b.1 Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538[11], de 2015, na presente licitação, não será exigido da Microempresa ou Da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de balanço patrimonial.

b.2 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser iguais ou maiores que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

[11] Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

b.3 As Empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, devidamente assinada pelo contador da empresa, conforme alínea "b1" acima, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo item "b" .
b.4 No caso de empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, ou seja, devem cumprir a exigência desta informação, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;
b.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
b.6 Caso o licitante seja cooperativa tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil – financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971[12], ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
b.7 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e caso não seja apresentado, o agente de contratação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
b.8 Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – (SPED), só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016";

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **a.** A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.
- **b. Considerando a natureza hospitalar dos serviços, a licitante deverá comprovar, quando exigível pela legislação aplicável e de acordo com a atividade efetivamente executada, sua regularidade perante os órgãos sanitários competentes.**
 - i. **Quando exigível para o exercício das atividades objeto da contratação, a licitante deverá apresentar:**
 - ii. **licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;**

9.3. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.3.1. As licitantes enquadradas como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE

[12] Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.
Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

PEQUENO PORTE além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que atente aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006[13], deverão apresentar ainda o seguinte documento:

01. Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006[14], com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.4. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

a. Caso a licitante seja MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), deverá apresentar no ato do credenciamento além de os seguintes documentos:

1. Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual.
2. Documento que comprove a opção do Simples Nacional.

9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

[13] Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[14] § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

a. Declaração, sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, hem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

b. Declaração, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 07º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c. Declaração, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

d. Declaração, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e. Declaração, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou no festão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f. Declaração, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g. Declaração, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

9.6. A não apresentação dos documentos mencionados nos Incisos V e VI, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006[15].

9.8. Para efeito de julgamento referente ao regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais possuem os mesmos benefícios neste Edital.

9.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 2006[16]).

9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

I. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.10, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Município de Vianópolis/GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato de Fornecimento, ou considerar o item como fracassado.

9.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[15] Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[16] Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

10.1. A licitante **melhor classificada**, após a fase de lances, deverá encaminhar, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção ***"Documentos Complementares"** da plataforma Licitações Públicas – LICITANET, a **proposta de preços adequada ao último lance ofertado**, observados os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos e analisados na forma estabelecida no **item 8 deste Edital**, sendo solicitados da licitante melhor classificada quando necessário, observado o prazo e as condições previstos neste instrumento convocatório.

10.1.2. A ausência de apresentação da proposta de preços ajustada no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou a não comprovação dos requisitos de habilitação exigidos, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurada a possibilidade de saneamento das falhas que não alterem a substância dos documentos ou da proposta, quando juridicamente cabível.

a. Caso a licitante não consiga fazer o envio via sistema eletrônico a mesma poderá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, bem como os documentos os documentos de habilitação para o e-mail licitacoes@vianopolis.go.gov.br nos mesmos termos exigidos no subitem 10.1.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentos de habilitação será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, vinculando a contratada a todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como a marca.

10.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o segundo, devendo a pregoeira proceder às correções caso necessário.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021[17].

[17] Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- **a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **b)** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- **c)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- **a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- **b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021[18].

14. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. A forma de execução do instrumento contratual, fornecimento, prazos, locais, recebimento, pagamento e demais informações estão contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência Anexos deste Edital.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, a Empresa Vencedora será convocada para assinar o contrato ou documento equivalente, nos termos e prazos definidos no Edital.
15.2. O Vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.3. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.
15.4. Na hipótese do vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e outras legislações aplicáveis.

[18] Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

15.4.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: I – convocar os licitantes remanescentes para negociação na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço, ou inferior ao desconto do adjudicatário; II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. Se o vencedor se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 2 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Vianópolis, por meio da Secretaria de Saúde, na classificação: 10.302.0210.2.250 Ficha 658 / 3.3.90.39.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. Dar causa à inexecução total do contrato.

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência.
II. Multa.
III. Impedimento de licitar e contratar.
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
II. As peculiaridades do caso concreto.
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021[19], quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput

[19] Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.1333, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito de Vianópolis e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

20.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 20.2.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do subitem 20.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 20.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem 20.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

II. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

III. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 20.12.
II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.
III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, bem como os previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.17. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

I. Para fins de aplicação das sanções previstas no subitem 20.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

20.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

20.19. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
II. Pagamento da multa.
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

a. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 20.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. Fiscalização

21.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.7. Fiscalização Técnica

21.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

21.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato,

determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

21.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

21.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

21.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

21.8. Fiscalização Administrativa

21.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21.9. Gestor do Contrato

21.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

21.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

21.10. Preposto

21.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços,

21.10.2. indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

21.10.3. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período informado no ETP.

21.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.vianopolis.go.gov.br e www.licitanet.com.br.

22.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO, eis: Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº 235 Setor Boa Nova, CEP nº 75.645-000, Vianópolis-Goiás, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16 horas.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta;
ANEXO V – Minuta do Contrato

Vianópolis-GO, 1º de setembro de 2026.

Hangelika de Paula Cintra
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados destinados ao Hospital e Maternidade São Sebastião, unidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis – GO, compreendendo, de forma individualizada, os serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em regime de comodato e os serviços de processamento de materiais e instrumentais médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável a cada lote, mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, produtos saneantes, insumos, materiais, embalagens, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), sistemas de controle, rastreabilidade e demais recursos necessários.

1.3. Os serviços serão executados de forma contínua e deverão observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais disposições legais e técnicas aplicáveis a cada atividade.

1.4. O objeto será dividido em 02 (dois) lotes, para fins de individualização das especificações técnicas, quantitativos de referência, custos, acompanhamento e fiscalização, correspondentes aos seguintes grupos de serviços:

1.4.1. Lote 01 – Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval em regime de comodato, compreendendo coleta, transporte, pesagem, conferência, processamento, higienização, desinfecção, secagem, calandragem, acabamento, dobra, pequenos reparos, embalagem, entrega e gerenciamento do fluxo de roupas hospitalares, bem como o fornecimento e a gestão do enxoval hospitalar em regime de comodato, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.2. Lote 02 – Prestação de serviços de processamento dos materiais e instrumentais médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização – CME, compreendendo recebimento, limpeza, descontaminação, inspeção, preparo, embalagem, esterilização, monitoramento, rastreabilidade, armazenamento temporário, transporte e devolução dos materiais processados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. Embora o objeto esteja estruturado em 02 (dois) lotes para fins de individualização técnica, quantitativa, econômica e de controle, a adjudicação será global e vinculada a um único licitante vencedor, abrangendo obrigatoriamente os dois lotes. A opção pela adjudicação global decorre da integração operacional e logística dos serviços como atividades contínuas de apoio ao funcionamento do

Hospital e Maternidade São Sebastião, da centralização das responsabilidades contratuais e da necessidade de coordenação dos fluxos de coleta, transporte, processamento, entrega e atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, da Justificativa do Parcelamento e da Justificativa da Adjudicação Global integrantes do processo administrativo.

1.5.1. A adjudicação global não implica que os serviços dos dois lotes sejam tecnicamente idênticos ou que devam compartilhar os mesmos processos físicos de execução. Cada lote permanecerá sujeito aos seus próprios requisitos técnicos, sanitários, operacionais, controles de qualidade e obrigações específicas, com acompanhamento e verificação mensal da execução.

1.5.2. A individualização dos lotes permitirá à Administração acompanhar separadamente os quantitativos de referência, custos, execução, indicadores de desempenho, ocorrências e demais aspectos da execução, sem prejuízo da responsabilidade única da contratada pela execução global do objeto.

1.5.3. A adoção da adjudicação global não deverá restringir indevidamente a competitividade do certame. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica deverão ser proporcionais e compatíveis com a complexidade do objeto, e os elementos da pesquisa de mercado constantes dos autos deverão ser considerados na avaliação da existência de fornecedores aptos a atender conjuntamente aos dois lotes.

1.6. A unidade de referência para a execução e remuneração dos serviços será mensal, sendo a contratação remunerada pelo valor mensal contratado para cada lote, observadas as condições, obrigações, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6.1. O valor contratado compreenderá a execução integral dos serviços previstos para o respectivo lote durante o período mensal, incluindo todos os custos necessários à sua execução, tais como mão de obra, insumos, produtos, equipamentos, transporte, logística, manutenção, reposição do enxoval em comodato e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

1.6.2. O quantitativo de peças de enxoval estabelecido neste Termo de Referência constitui referência para o dimensionamento da disponibilidade e do estoque operacional necessário ao atendimento do Hospital, não constituindo unidade de faturamento individual por peça.

1.6.3. A contratação não será remunerada por quilograma de roupa processada, por peça processada ou por quantidade individual de serviços realizados, mas pelo valor mensal contratado, condicionado à efetiva execução das obrigações previstas neste Termo de Referência.

1.7. O enxoval disponibilizado em regime de comodato constitui parcela distinta do serviço de processamento para fins de especificação, controle e fiscalização, devendo ser observados os quantitativos, estoque mínimo, reposição e demais responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital e Maternidade São Sebastião, assegurando a disponibilidade permanente de roupas

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

hospitalares higienizadas, enxoval em quantidade suficiente e materiais esterilizados em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.2. A contratação decorre dos estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram a necessidade da terceirização dos serviços e identificaram como adequada a estruturação do objeto em 02 (dois) lotes, com adjudicação global e vinculada a um único licitante vencedor, conforme justificativas constantes da fase preparatória.

2.3. O processamento adequado das roupas hospitalares e dos materiais médico-cirúrgicos constitui atividade essencial para a prevenção das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), sendo indispensável ao funcionamento regular do Hospital.

2.4. A contratação observará, entre outras, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, das Resoluções RDC nº 15/2012 e RDC nº 06/2012 da ANVISA, bem como demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.5. A solução adotada busca assegurar eficiência operacional, continuidade dos serviços, segurança do paciente, racionalização dos custos administrativos e adequada fiscalização contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua e coordenada, os serviços relacionados ao processamento das roupas hospitalares e dos materiais da Central de Material e Esterilização (CME), observadas as especificidades técnicas, sanitárias e operacionais próprias de cada grupo de serviços.

3.2. Os serviços de lavanderia hospitalar compreenderão, no mínimo:

I. coleta das roupas nas dependências do Hospital;
II. transporte em veículo apropriado;
III. pesagem e conferência;
IV. classificação por grau de sujidade;
V. lavagem;
VI. desinfecção;
VII. centrifugação;
VIII. secagem;
IX. calandragem;
X. pequenos reparos nas peças;
XI. dobra;
XII. embalagem;
XIII. controle quantitativo;
XIV. entrega organizada por setor;
XV. gerenciamento do fluxo do enxoval.

3.3. O fornecimento do enxoval hospitalar ocorrerá em regime de comodato, cabendo à contratada manter estoque suficiente para atender às necessidades do Hospital durante toda a vigência contratual, realizando reposições sempre que necessário.

3.4. Os serviços da Central de Material e Esterilização compreenderão todas as etapas do processamento dos materiais reutilizáveis, incluindo:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

I. recebimento;
II. conferência;
III. limpeza;
IV. descontaminação;
V. inspeção;
VI. preparo;
VII. embalagem;
VIII. esterilização;
IX. rastreabilidade dos ciclos;
X. armazenamento temporário;
XI. transporte de retorno.

3.5. Todos os processos deverão observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, garantindo a integridade dos materiais, a eficácia da esterilização, a rastreabilidade dos procedimentos e a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.
3.6. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a demanda do Hospital, incluindo veículos adequados, equipamentos industriais, sistemas de controle de qualidade, equipe técnica especializada e capacidade para atender variações na demanda decorrentes de situações excepcionais.
3.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, assegurando a continuidade das atividades hospitalares e o atendimento às necessidades assistenciais do Município.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Disposições Gerais
Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser executados de forma contínua, ininterrupta e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, garantindo a qualidade dos processos, a segurança dos pacientes, a proteção dos profissionais de saúde e a continuidade das atividades do Hospital e Maternidade São Sebastião.
A contratada deverá possuir estrutura física compatível com a execução dos serviços, dispondo de equipamentos industriais, equipe técnica qualificada, veículos apropriados, sistema de controle operacional e capacidade instalada suficiente para atender integralmente às demandas da Administração.
Todos os procedimentos deverão observar, entre outras normas aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- RDC ANVISA nº 15/2012;
- RDC ANVISA nº 06/2012;
- NR-32 do Ministério do Trabalho;
- normas da ABNT aplicáveis;
- demais legislações sanitárias vigentes.

4.2. Serviços de Lavanderia Hospitalar
Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias ao processamento das roupas utilizadas no Hospital e Maternidade São Sebastião, abrangendo, no mínimo:

- coleta das roupas nas dependências do Hospital;
- conferência e pesagem;
- separação conforme grau de contaminação;
- classificação por tipo de tecido;
- lavagem;
- desinfecção;
- neutralização;
- centrifugação;
- secagem;
- calandragem quando aplicável;
- dobra;
- pequenos reparos;
- embalagem;
- identificação;
- transporte de retorno;
- entrega organizada por setor.

Todo o processamento deverá preservar a integridade dos tecidos, mantendo as características físicas das peças e evitando desgastes prematuros.

4.3. Fornecimento do Enxoval Hospitalar em Regime de Comodato

A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todo o enxoval hospitalar necessário ao funcionamento do Hospital e Maternidade São Sebastião, observados os tipos e quantitativos mínimos estabelecidos na planilha de estimativa da contratação.

O quantitativo mínimo inicial do enxoval será aquele estabelecido na planilha de estimativa, por tipo de peça, constituindo referência mínima de disponibilidade operacional durante a execução contratual.

A CONTRATADA será responsável pela manutenção do estoque operacional necessário ao atendimento da demanda do Hospital, devendo providenciar, sem ônus adicional para a Administração:

I. reposição das peças desgastadas pelo uso ou pelo processamento industrial;
II. substituição das peças danificadas, deterioradas ou consideradas impróprias para utilização;
III. reposição das peças extraviadas ou perdidas quando a ocorrência for de responsabilidade da CONTRATADA;
IV. substituição das peças que apresentarem desgaste prematuro decorrente de inadequação do tecido, confecção ou processamento;
V. manutenção de estoque suficiente para evitar desabastecimento dos setores assistenciais;
VI. identificação e controle quantitativo das peças disponibilizadas;
VII. controle da vida útil das peças e retirada de circulação daquelas que não apresentarem condições adequadas de uso;
VIII. manutenção de registro atualizado das peças disponibilizadas, substituídas, retiradas de circulação, perdidas ou extraviadas.

A propriedade das peças integrantes do enxoval em comodato permanecerá com a CONTRATADA, não havendo transferência de propriedade para a Administração.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

A Administração será responsável pela guarda e utilização regular das peças enquanto estiverem sob sua posse, devendo comunicar à CONTRATADA e à fiscalização qualquer ocorrência de dano, perda ou extravio identificada.
A apuração de eventual responsabilidade por perda, dano ou extravio deverá considerar as circunstâncias da ocorrência, os registros de entrega e devolução, os controles quantitativos e demais elementos disponíveis, não podendo ser imputado automaticamente à Administração qualquer prejuízo sem a devida apuração.
Quando constatada responsabilidade da CONTRATADA, caberá a esta providenciar a reposição ou substituição da peça, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.
As peças fornecidas deverão apresentar padrão uniforme de qualidade, resistência, acabamento e conforto, sendo confeccionadas em tecidos apropriados ao uso hospitalar e compatíveis com os processos de lavagem e desinfecção industrial.

4.4. Processamento da Central de Material e Esterilização (CME)

A contratada realizará o processamento completo dos materiais reutilizáveis encaminhados pelo Hospital, compreendendo:

- recebimento;
- conferência;
- limpeza manual ou automatizada;
- descontaminação;
- secagem;
- inspeção;
- preparo;
- embalagem;
- identificação;
- esterilização;
- rastreabilidade;
- armazenamento temporário;
- transporte de retorno.

Todos os processos deverão observar rigorosamente a RDC nº 15/2012 da ANVISA.

4.5. Controle da Esterilização

A contratada deverá garantir que todos os ciclos de esterilização sejam monitorados por meio de controles físicos, químicos e biológicos, mantendo registros atualizados para apresentação sempre que solicitado pela fiscalização.
Deverão ser utilizados indicadores compatíveis com o método empregado, assegurando a rastreabilidade integral dos materiais processados.
Os registros deverão permanecer arquivados durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

4.6. Transporte

O transporte das roupas hospitalares e dos materiais da Central de Material e Esterilização – CME será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, utilizando veículo tecnicamente adequado às atividades contratadas, dotado de sistema de segregação física compatível com as condições sanitárias das cargas, podendo adotar configuração bipartida quando compatível com a legislação, com o

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

licenciamento sanitário e com a forma de execução aprovada pela autoridade sanitária competente.

Os veículos utilizados deverão:

I. apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento, limpeza e higiene;
II. possuir compartimentos, recipientes ou sistemas de acondicionamento compatíveis com as cargas transportadas;
III. permitir a segregação entre materiais sujos/contaminados e materiais limpos/processados, de modo a impedir contato direto ou cruzamento de fluxos;
IV. possuir superfície interna íntegra, lavável e passível de limpeza e desinfecção;
V. ser submetidos a procedimentos periódicos de limpeza e desinfecção, conforme protocolo da CONTRATADA e legislação aplicável;
VI. permitir a identificação das cargas, sua origem, destino e situação de processamento;
VII. garantir condições que preservem a integridade, a identificação e a rastreabilidade dos materiais durante todo o transporte; e
VIII. atender às demais exigências sanitárias e técnicas aplicáveis ao tipo de material transportado.

As roupas sujas ou potencialmente contaminadas deverão ser acondicionadas de forma segura e identificada antes do transporte, evitando vazamentos, dispersão de sujidades e contato com roupas limpas.

As roupas devidamente processadas e o enxoval limpo deverão ser acondicionados e transportados de maneira a impedir sua recontaminação durante o deslocamento e a entrega.

Os materiais encaminhados à CME e os materiais já processados e esterilizados deverão permanecer devidamente acondicionados, identificados e protegidos durante o transporte, preservando-se a integridade das embalagens e a rastreabilidade dos processos.

Quando o mesmo veículo for utilizado para diferentes tipos de carga, os compartimentos deverão ser fisicamente distintos e operacionalmente segregados, de forma a impedir o cruzamento entre condições limpa/processada e suja/não processada. As roupas deverão ser acondicionadas em sacos, hampers, carros ou recipientes apropriados, conforme sua condição sanitária. Os produtos para saúde deverão ser acondicionados em recipientes específicos, rígidos, fechados, identificados e compatíveis com a etapa de processamento, preservando-se a integridade e a rastreabilidade. A CONTRATADA deverá manter POPs de carregamento, descarregamento, acondicionamento, segregação, limpeza, desinfecção, rastreabilidade, contingência e tratamento de não conformidades, observando a RDC Anvisa nº 6/2012, a RDC Anvisa nº 15/2012 e as determinações da autoridade sanitária competente.

A fiscalização poderá solicitar registros de limpeza e desinfecção dos veículos, identificação das cargas, rotas, horários de coleta e entrega e demais documentos necessários à verificação das condições de transporte.

4.7. Responsável Técnico

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado para as atividades que, de acordo com a legislação

sanitária ou profissional aplicável, exijam responsabilidade técnica, com registro ativo no respectivo conselho profissional, quando exigido.

O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) acompanhar e responder tecnicamente pelas atividades sob sua responsabilidade, incluindo, conforme aplicável, os procedimentos operacionais, a orientação da equipe, as normas sanitárias, a segurança e biossegurança, os controles de qualidade e os registros técnicos exigidos para os serviços.

4.8. Segurança, Biossegurança e Prevenção de Contaminação Cruzada

A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde e adotar medidas preventivas destinadas a impedir a contaminação cruzada entre roupas sujas, roupas limpas, materiais não processados e materiais processados ou esterilizados.

Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas:

I. segregação física ou operacional entre áreas sujas/contaminadas e áreas limpas, conforme a natureza do serviço;
II. estabelecimento de fluxo unidirecional sempre que aplicável, evitando o retorno de materiais processados para áreas ou fluxos contaminados;
III. utilização de recipientes, carros, sacos, embalagens e demais meios de acondicionamento adequados e identificados para cada condição de carga;
IV. proibição de mistura ou contato entre roupas sujas e roupas limpas durante coleta, transporte, processamento, armazenamento ou entrega;
V. adoção de procedimentos específicos para recebimento e processamento de materiais provenientes da CME, mantendo separação entre materiais não processados e materiais processados;
VI. limpeza e desinfecção dos equipamentos, superfícies, recipientes e veículos utilizados no processamento e transporte, conforme protocolos estabelecidos e legislação aplicável;
VII. utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas;
VIII. disponibilização e utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, quando aplicáveis;
IX. capacitação periódica dos trabalhadores quanto à biossegurança, prevenção de infecções, manipulação de roupas e materiais hospitalares, higiene das mãos, utilização de EPIs e procedimentos de emergência;
X. adoção de medidas para controle da exposição ocupacional e prevenção de acidentes de trabalho; e
XI. cumprimento da NR-32, das normas sanitárias e dos demais protocolos aplicáveis às atividades.

Na ocorrência de suspeita ou confirmação de contaminação cruzada, falha de segregação, ruptura de embalagem, perda de identificação ou qualquer evento que possa comprometer a segurança do processamento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, interromper o fluxo afetado quando necessário, preservar os registros do evento, identificar os materiais ou cargas envolvidas e adotar as medidas corretivas e de reprocessamento tecnicamente indicadas.

Os custos decorrentes da correção de falhas atribuíveis à CONTRATADA, inclusive reprocessamento, nova coleta, transporte, higienização ou substituição de

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

materiais ou peças, serão de sua responsabilidade, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Quantitativos da Contratação

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência foram definidos com base em levantamento realizado pelo Hospital e Maternidade São Sebastião, considerando o histórico de consumo, a demanda operacional da unidade hospitalar, a média de atendimentos, o número de internações, os procedimentos realizados, o consumo de enxoval hospitalar e o volume de materiais encaminhados à Central de Material e Esterilização (CME).

As quantidades apresentadas possuem caráter estimativo e referencial para o dimensionamento da solução e da capacidade operacional, não constituindo unidade de faturamento, podendo sofrer variações durante a execução contratual em razão das necessidades da Administração, respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no futuro contrato.

5.2. LOTE 01 – Lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em regime de comodato

5.2.1. O Lote 01 compreende a prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, incluindo coleta, transporte, pesagem, processamento, higienização, desinfecção, secagem, calandragem, pequenos reparos, dobra, embalagem, entrega e gerenciamento do fluxo do enxoval, bem como o fornecimento de todas as peças em regime de comodato, necessárias ao pleno funcionamento do Hospital e Maternidade São Sebastião.

5.2.2. O dimensionamento do enxoval foi elaborado com base em levantamento técnico realizado pelo Hospital e Maternidade São Sebastião, considerando o consumo médio semanal e mensal dos setores assistenciais. As quantidades apresentadas representam a demanda estimada da unidade hospitalar e servirão de referência para a execução contratual, podendo sofrer variações decorrentes da necessidade do serviço.

ESTIMATIVA MENSAL DE PEDIDOS DE ROUPARIA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA POR SEMANA	QUANTIDADE SOLICITADA POR MÊS
Saco para Hamper	20	80
Unissex azul P	15	60
Unissex azul M	15	60
Unissex azul G	15	60
Unissex azul GG	15	60
Unissex azul EXG	5	20
Unissex marsala P	15	60
Unissex marsala M	15	60
Unissex marsala G	15	60

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA POR SEMANA	QUANTIDADE SOLICITADA POR MÊS
Unissex marsala GG	15	60
Unissex marsala EXG	0	0
Unissex cinza P	0	0
Unissex cinza M	15	60
Unissex cinza G	15	60
Unissex cinza GG	15	60
Unissex cinza EXG	0	0
Unissex verde P	5	20
Unissex verde M	10	40
Unissex verde G	10	40
Unissex verde GG	10	40
Unissex verde EXG	5	20
Camisola	40	120
Pacote cirúrgico	4	12
Campo fenestrado	15	60
Avental avulso	10	40
Cobertor	15	60
Lençol para cama hospitalar branco	120	480
Fronha	60	240

5.2.3. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e referencial para dimensionamento da demanda e da capacidade operacional, podendo variar durante a execução contratual em razão do aumento ou redução da demanda hospitalar, sem que isso altere automaticamente o valor mensal contratado ou constitua direito à execução integral das quantidades estimadas.

5.2.4. A CONTRATADA deverá manter estoque operacional suficiente para assegurar o atendimento contínuo da unidade hospitalar, responsabilizando-se pela reposição imediata das peças desgastadas, danificadas, extraviadas ou consideradas impróprias para uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.2.5. Todas as peças fornecidas deverão apresentar qualidade compatível com o uso hospitalar, confeccionadas em tecidos resistentes às sucessivas lavagens industriais, observando padrões de conforto, durabilidade, identificação e acabamento, de modo a garantir segurança, higiene e adequada utilização pelos pacientes e profissionais de saúde.

5.3. LOTE 02 – Processamento Dos Materiais Da Central De Material E Esterilização (CME)

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

5.3.1. O Lote 02 compreende a prestação dos serviços de processamento dos materiais e instrumentais médico-hospitalares reutilizáveis da Central de Material e Esterilização (CME), incluindo recebimento, conferência, limpeza, descontaminação, inspeção, preparo, embalagem, esterilização, rastreabilidade, armazenamento temporário e devolução dos materiais ao Hospital e Maternidade São Sebastião.

5.3.2. O dimensionamento da demanda foi elaborado com base em levantamento técnico realizado pelo Hospital e Maternidade São Sebastião, considerando o quantitativo de materiais disponíveis, a frequência de utilização dos instrumentais, a rotina dos procedimentos assistenciais e a estimativa mensal de processamento da Central de Material e Esterilização.

As quantidades apresentadas servirão como referência para a execução contratual, podendo sofrer variações em razão da demanda assistencial e da necessidade de reprocessamento dos materiais esterilizados.

PACOTE CIRÚRGICO PADRÃO INSTITUCIONAL: cada pacote deverá conter obrigatoriamente 13 (treze) componentes têxteis, assim distribuídos: 02 (dois) campos invólucro, medindo 1,20 m x 1,20 m cada; 04 (quatro) campos cirúrgicos padrão, medindo 1,60 m x 1,60 m cada; 01 (uma) fronha para mesa de Mayo, medindo 0,70 m x 0,40 m; 03 (três) capotes cirúrgicos tamanho G, com OPA, conforme padronização institucional; e 03 (três) toalhas de mão, medindo 0,30 m x 0,30 m. A composição do pacote constitui padronização assistencial institucional e deverá ser respeitada pela CONTRATADA. O processamento, preparo, acondicionamento, esterilização, identificação, rastreabilidade, armazenamento e transporte observarão a RDC nº 15/2012 e as normas técnicas aplicáveis.

Os componentes reutilizáveis deverão ser inspecionados antes do preparo. Não deverão ser utilizados componentes com rasgos, perfurações, costuras comprometidas, desgaste excessivo, alteração dimensional incompatível ou outra não conformidade capaz de comprometer a segurança do uso. A permanência dos têxteis em uso deverá observar vida útil tecnicamente estabelecida, integridade, desempenho e critérios de descarte, não sendo fixado número arbitrário de reutilizações sem base técnica.

ESTIMATIVA MENSAL DE PRODUTOS ENCAMINHADOS À CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DISPONÍVEL (Unidade)	ESTERILIZAÇÃO MENSAL ESTIMADA (Unidade)
Kit aerossol (Adulto e Infantil)	50	100
Chicote	20	50
Espaçador para aerossol	10	60
Máscara avulsa	10	60
Umidificador	30	70

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DISPONÍVEL (Unidade)	ESTERILIZAÇÃO MENSAL ESTIMADA (Unidade)
Borracha de látex	20	70
Almotolia	40	40
Caneta de bisturi com ponteira	07	30
Caixa bandeja cesárea	04	15
Bandeja de raque / raquianestesia	03	15
Caixa de pequena cirurgia	30	100
Papagaio	15	30
Comadre	15	30
Pinças avulsas	20	50
Espéculo nasal	01	05
Pinça de dissecção anatômica com dente	10	20
Pinça de dissecção anatômica sem dente	10	20
Porta-agulha avulso	03	10
Kit O_2 com reservatório	50	50
Gazes – pacote institucional com 05 unidades físicas	Estoque variável	Média de 3.000 unidades físicas/mês; quantidade de pacotes/embalagens a ser indicada na memória de consumo
Compressa cirúrgica – embalagem individual com 01 unidade física	Estoque variável	Média de 300 unidades físicas/mês; quantidade de embalagens a ser indicada na memória de consumo
Compressa cirúrgica – pacote institucional com 05 unidades físicas	Estoque variável	Média de 500 unidades físicas/mês; quantidade de pacotes a ser indicada na memória de consumo
Pinça Magill	15	20
Cabo de bisturi avulso	05	10
Pacote cirúrgico	Fornecido pela empresa	15
Kit retirada de pontos	15	50

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DISPONÍVEL (Unidade)	ESTERILIZAÇÃO MENSAL ESTIMADA (Unidade)
Ambu adulto completo	10	20
Ambu pediátrico completo	03	10
Fio guia	20	20
Pinça Cheron	02	05
Avental cirúrgico	20	20
Caixa de vasectomia	02	20
Caixa DIU	01	10
Caixa de histerectomia	01	01
Caixa de curetagem	01	02
Tesoura avulsa	10	15
Cuba rim inox	05	10
Bacia pequena	02	10

NOTA SOBRE GAZES E COMPRESSAS: a quantidade de 05 (cinco) unidades físicas por pacote constitui padronização assistencial interna do Hospital e não quantitativo estabelecido pela RDC nº 15/2012. Para formação das propostas, deverá ser distinguida a quantidade de unidades físicas por pacote, a quantidade mensal estimada de pacotes/embalagens e o equivalente mensal em unidades físicas. A CONTRATADA deverá observar a composição institucional, sem alteração unilateral, e cumprir integralmente as exigências sanitárias de preparo, acondicionamento, esterilização, identificação, armazenamento, transporte e rastreabilidade.

5.3.3. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e referencial para dimensionamento da demanda e da capacidade operacional, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em razão das necessidades da Administração, sem constituir unidade de faturamento ou direito à execução integral das quantidades inicialmente estimadas.

5.3.4. Considerando que a data limite de uso da condição esterilizada pode variar conforme o método empregado, o sistema de embalagem, as condições de armazenamento e os protocolos adotados pela unidade de saúde, alguns materiais poderão ser encaminhados para novo processamento após o vencimento dessa data, ainda que não tenham sido utilizados, desde que sejam legalmente passíveis de reprocessamento. Não será admitido reprocessamento de produtos para saúde cujo reprocessamento seja proibido pela legislação sanitária aplicável.

5.3.5. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda do Hospital e Maternidade São Sebastião, responsabilizando-se pelo processamento dos materiais encaminhados, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, os protocolos de biossegurança, as normas da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA) e os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

5.3.6. Todos os materiais deverão ser devolvidos devidamente identificados, embalados, esterilizados e acompanhados dos respectivos registros de rastreabilidade, indicadores de controle dos ciclos de esterilização e demais documentos exigidos pela legislação sanitária, garantindo a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e a continuidade das atividades assistenciais.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Condições Gerais de Execução

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma contínua e indireta, com remuneração mensal pelo valor contratado para cada lote, mediante a disponibilização, pela CONTRATADA, de todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

A execução deverá observar rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento das condições operacionais do Hospital e Maternidade São Sebastião.

Prazos para Início e Implantação

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o que ocorrer por último.

A plena operacionalização da solução, incluindo a disponibilização do enxoval em regime de comodato, a organização dos fluxos de coleta e entrega e a disponibilização dos recursos necessários à execução dos dois lotes, deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do início da execução.

Durante o período de implantação, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, não sendo admitida interrupção das atividades assistenciais por motivo relacionado à transição ou implantação da contratação.

6.2. Coleta dos Materiais

A coleta das roupas hospitalares e dos materiais da Central de Material e Esterilização (CME) será realizada diretamente nas dependências do Hospital e Maternidade São Sebastião, em local previamente definido pela Administração.

As coletas e entregas ordinárias das roupas hospitalares e dos materiais da Central de Material e Esterilização (CME) deverão ocorrer 03 (três) vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, em horários previamente definidos e aprovados pela fiscalização do contrato. A rotina deverá ser compatível com o funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas, do Hospital e Maternidade São Sebastião.

Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar coletas extraordinárias, em razão do aumento da demanda assistencial, situações emergenciais,

campanhas de saúde, surtos epidemiológicos ou outras necessidades devidamente justificadas.

6.3. Controle de Transporte e Segregação

A CONTRATADA deverá manter registros que permitam comprovar as condições de transporte e segregação das cargas, contendo, conforme aplicável, identificação da carga, data e horário da coleta, origem, destino, tipo de material transportado, data e horário da entrega e registro das condições de acondicionamento.

Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização durante a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

A identificação das cargas deverá ser suficiente para permitir a vinculação entre a coleta, o processamento e a entrega, preservando a rastreabilidade dos serviços.

6.4. Recebimento e Conferência

No momento da coleta, os materiais serão conferidos conjuntamente por representante da CONTRATADA e servidor designado pelo Hospital.

Será emitido comprovante contendo, no mínimo:

- data da coleta;
- horário;
- setor de origem;
- identificação do responsável pela entrega;
- identificação do responsável pelo recebimento;
- descrição dos materiais coletados;
- quantitativo encaminhado.

Na devolução dos materiais, nova conferência será realizada pela fiscalização do contrato.

6.5. Processamento

Todo o processamento deverá ocorrer em instalações próprias da CONTRATADA.

Os serviços deverão observar rigorosamente:

- protocolos de biossegurança;
- segregação entre áreas limpas e contaminadas;
- utilização de equipamentos industriais compatíveis;
- controle permanente da qualidade;
- rastreabilidade dos materiais;
- utilização de produtos registrados na ANVISA;
- monitoramento dos processos.

6.6. Atendimento Emergencial

A CONTRATADA deverá atender às solicitações extraordinárias em prazo compatível com a necessidade assistencial comunicada pela Administração, observados os procedimentos de contingência previstos neste Termo de Referência. Não será estabelecida distância geográfica arbitrária como requisito de participação; a exigência será de capacidade efetiva para cumprir os prazos, condições sanitárias e níveis de serviço definidos pela contratação.

A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional capaz de atender solicitações emergenciais durante toda a vigência contratual.

Nas hipóteses de aumento inesperado da demanda hospitalar, surtos epidemiológicos, acidentes com múltiplas vítimas, calamidades públicas ou outras situações excepcionais, a empresa deverá ampliar temporariamente sua capacidade operacional para assegurar a continuidade dos serviços.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

6.6.1. Plano de Contingência Operacional

A CONTRATADA deverá manter plano de contingência operacional atualizado e compatível com a natureza e a criticidade dos serviços, destinado a assegurar a continuidade da execução em situações de paralisação temporária da lavanderia, quebra ou indisponibilidade de equipamentos, falhas operacionais, impossibilidade de coleta ou transporte, interrupções de energia ou outras ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços.

O plano deverá contemplar, no mínimo, medidas de acionamento, responsáveis, meios de comunicação, alternativas operacionais e providências para manutenção ou recomposição do atendimento, observadas as exigências sanitárias e contratuais.

Sempre que a ocorrência puder comprometer a continuidade dos serviços hospitalares, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização e adotar as medidas previstas no plano, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

6.7. Não Conformidades

Sempre que forem identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá:

- rejeitar as roupas processadas;
- rejeitar materiais esterilizados;
- determinar novo processamento;
- exigir substituição das peças;
- aplicar as penalidades previstas no contrato;
- registrar ocorrência para fins de avaliação do desempenho da contratada.

Todos os custos decorrentes da correção das não conformidades serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.8. Rastreabilidade

A CONTRATADA deverá manter sistema de rastreabilidade que permita identificar:

- data da coleta;
- setor de origem;
- data do processamento;
- método utilizado;
- lote de esterilização;
- responsável técnico;
- indicadores utilizados;
- data da devolução.

Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

6.9. Responsabilidade pela Execução

A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, inclusive pelos prejuízos ocasionados por perdas, extravios, avarias, contaminação, processamento inadequado ou descumprimento das normas sanitárias.

A responsabilidade da CONTRATADA permanecerá até o efetivo recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, constitui obrigação da CONTRATADA:

7.1. Obrigações Gerais

I – executar os serviços objeto da contratação com estrita observância das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
II – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;
III – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e sanitária aplicável;
IV – responder integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente contratados;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais;
VI – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da execução dos serviços;
VII – manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

7.2. Lavanderia Hospitalar

A CONTRATADA deverá:

I – realizar a coleta das roupas hospitalares nos dias e horários estabelecidos;
II – fornecer todos os recipientes, embalagens e materiais necessários ao transporte das roupas;
III – realizar o processamento das roupas conforme normas sanitárias vigentes;
IV – utilizar produtos registrados na ANVISA;
V – impedir mistura entre roupas limpas e contaminadas;
VI – realizar pequenos reparos nas peças sempre que necessário;
VII – devolver todas as roupas devidamente higienizadas, dobradas, embaladas e identificadas;
VIII – manter controle quantitativo das peças processadas;
IX – comunicar imediatamente qualquer perda, dano ou extravio.

7.3. Fornecimento do Enxoval

A CONTRATADA obriga-se a:

I – fornecer todo o enxoval hospitalar em regime de comodato;
II – manter estoque suficiente para atender continuamente à demanda da unidade hospitalar;
III – substituir imediatamente peças desgastadas, rasgadas, manchadas, desbotadas ou impróprias para utilização;
IV – realizar reposição de peças extraviadas quando comprovadamente decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;
V – manter padrão uniforme de qualidade, tecido, acabamento e identificação;
VI – responsabilizar-se pelo gerenciamento do estoque disponibilizado.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

7.4. Central de Material e Esterilização (CME)

A CONTRATADA deverá:

I – realizar o processamento completo dos materiais reutilizáveis;
II – observar integralmente a RDC ANVISA nº 15/2012;
III – utilizar equipamentos compatíveis com os métodos de esterilização empregados;
IV – garantir a integridade dos materiais processados;
V – realizar controle de qualidade de todos os ciclos;
VI – utilizar indicadores físicos, químicos e biológicos;
VII – manter rastreabilidade completa dos materiais;
VIII – devolver todos os materiais devidamente esterilizados e identificados;
IX – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa a esterilidade dos materiais.

7.5. Documentação Técnica

A CONTRATADA deverá manter atualizados e disponíveis:

- Licença Sanitária;
- Alvará de Funcionamento;
- Certificados de calibração dos equipamentos, quando aplicável;
- Registros dos ciclos de esterilização;
- Controle dos indicadores biológicos e químicos;
- Relação atualizada dos profissionais responsáveis;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos, quando aplicável;
- Demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

7.6. Responsabilidade pelos Custos

Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo:

- mão de obra;
- encargos trabalhistas;
- encargos previdenciários;
- tributos;
- transporte;
- combustíveis;
- seguros;
- manutenção de equipamentos;
- aquisição de insumos;
- embalagens;
- produtos químicos;
- reposição do enxoval;
- equipamentos de proteção;
- despesas administrativas;
- lucro empresarial.

Não será admitida qualquer cobrança adicional à Administração por custos inerentes ao objeto contratado.

7.7. Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos servidores ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, inclusive em casos de:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

- perda ou extravio de materiais;
- danos ao enxoval;
- falhas no processamento;
- falhas na esterilização;
- contaminação decorrente da execução inadequada dos serviços;
- descumprimento das normas sanitárias.

Sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal.

7.8. Apuração de perda, dano ou extravio

A ocorrência de perda, dano ou extravio de peças do enxoval ou de materiais encaminhados ao processamento deverá ser registrada pela fiscalização, com indicação da data, local, item ou material envolvido, quantidade, circunstâncias conhecidas e responsável pela comunicação.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, manifestação sobre a ocorrência e os registros que permitam esclarecer os fatos, no prazo definido pela fiscalização, compatível com a urgência e a natureza do caso.

Após a apuração, quando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser providenciada a reposição ou substituição do item, sem ônus para a Administração, sem prejuízo do ressarcimento dos prejuízos apurados e das medidas administrativas ou contratuais cabíveis.

7.9. Danos ao Enxoval em Regime de Comodato

A CONTRATADA será responsável pela conservação, manutenção e reposição do enxoval fornecido em regime de comodato durante a execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os danos decorrentes do desgaste natural pelo uso regular e pelo processamento industrial serão considerados inerentes à execução do serviço, cabendo à CONTRATADA realizar a substituição das peças que atingirem o fim de sua vida útil ou que se tornarem impróprias para utilização, sem ônus adicional para a Administração.

Os danos decorrentes de falha de processamento, utilização inadequada de produtos ou procedimentos de lavagem, secagem, desinfecção, transporte, acondicionamento ou qualquer outra ação ou omissão atribuível à CONTRATADA serão de sua responsabilidade, devendo a peça ser reparada ou substituída sem ônus para a Administração.

Nos casos de perda ou extravio, a responsabilidade deverá ser apurada individualmente pela fiscalização, mediante análise dos registros de entrega, coleta, movimentação, devolução, controles quantitativos e demais elementos disponíveis.

Não será imputada automaticamente à Administração a responsabilidade por danos, perdas ou extravios, sendo necessária a apuração das circunstâncias do fato e da responsabilidade de cada parte.

Quando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá providenciar, conforme o caso, o reparo, a substituição ou a reposição da peça, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Quando comprovada responsabilidade da Administração, deverão ser observados os procedimentos e consequências previstos no contrato, assegurado o devido registro e a apuração do valor correspondente, quando cabível.

Toda ocorrência envolvendo dano, perda, extravio ou retirada de circulação de peça deverá ser registrada pela fiscalização, com identificação do item, quantidade, data, local, circunstâncias e providências adotadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

8.1. Obrigações Gerais

I. proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da contratação;
II. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados;
III. exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
IV. comunicar formalmente qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
V. aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
VI. efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no Contrato, desde que cumpridas as exigências previstas neste Termo de Referência.

8.2. Disponibilização dos Materiais

Compete à CONTRATANTE:

I – disponibilizar os materiais e roupas hospitalares para coleta nos locais previamente definidos;
II – assegurar que os materiais estejam devidamente acondicionados para transporte;
III – permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas da unidade hospitalar.

8.3. Fiscalização Contratual

A CONTRATANTE deverá:

I – designar Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – acompanhar permanentemente a execução contratual;
III – verificar a qualidade dos serviços prestados;
IV – conferir os quantitativos coletados e devolvidos;
V – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
VI – emitir relatórios de fiscalização sempre que necessário.

8.3.1. Checklist Operacional de Fiscalização

O Fiscal do Contrato deverá utilizar checklist operacional para registrar o acompanhamento periódico dos serviços, sem prejuízo dos demais documentos, relatórios, registros de medição e instrumentos de fiscalização previstos no Termo de Referência e no contrato.

O checklist deverá ser preenchido de acordo com a frequência de execução dos serviços e deverá permanecer juntado aos documentos de acompanhamento contratual, servindo como instrumento auxiliar para conferência da execução, identificação de ocorrências e validação da medição.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

a) Identificação da Fiscalização

Unidade: Hospital e Maternidade São Sebastião
Contrato nº: _____
Contratada: _____
Período de referência: ____/____/_____ a ____/____/_____
Data da fiscalização: ____/____/_____
Fiscal responsável: _____

b) LOTE 01 – Lavanderia Hospitalar E Enxoval

☐ Coleta realizada conforme cronograma e horários estabelecidos.
☐ Roupas sujas/contaminadas devidamente acondicionadas e identificadas.
☐ Pesagem realizada e registrada conforme metodologia contratual.
☐ Quantitativo coletado conferido com os registros apresentados pela CONTRATADA.
☐ Transporte realizado em condições adequadas e com segregação entre cargas incompatíveis.
☐ Processamento realizado conforme as especificações técnicas e sanitárias
☐ Roupas processadas entregues limpas, higienizadas, secas, acondicionadas e identificadas.
☐ Entrega realizada dentro do prazo estabelecido.
☐ Enxoval em comodato disponível em quantidade e condições adequadas.
☐ Estoque de enxoval conferido conforme os controles estabelecidos.
☐ Reposições de peças realizadas quando necessárias e previstas contratualmente.
☐ Peças danificadas, extraviadas ou inutilizadas devidamente registradas.
☐ Registros de coleta, processamento e entrega disponibilizados pela CONTRATADA.
☐ Ocorrências e não conformidades registradas e comunicadas à fiscalização.

c) LOTE 02 – Central De Material E Esterilização – CME

☐ Materiais recebidos e conferidos quanto à quantidade e identificação.
☐ Materiais não processados devidamente acondicionados e segregados.
☐ Etapas de limpeza e descontaminação realizadas conforme procedimentos estabelecidos.
☐ Inspeção e preparo dos materiais realizados adequadamente.
☐ Embalagem dos materiais realizada de forma compatível com o processo de esterilização.
☐ Esterilização realizada conforme parâmetros e procedimentos aplicáveis.
☐ Indicadores e controles dos ciclos de esterilização verificados, quando aplicável.
☐ Rastreabilidade dos materiais e dos ciclos de processamento registrada.
☐ Integridade das embalagens dos materiais processados verificada.
☐ Materiais processados entregues corretamente identificados e acondicionados.
☐ Quantitativos processados conferidos com os registros de medição.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

☐ Ocorrências e não conformidades registradas e comunicadas à fiscalização.

d) Transporte, Biossegurança E Prevenção De Contaminação Cruzada

☐ Veículo/equipamento de transporte em condições adequadas de limpeza, conservação e higiene.
☐ Separação entre roupas sujas/contaminadas e roupas limpas/processadas observada.
☐ Separação entre materiais não processados e materiais processados/esterilizados observada.
☐ Recipientes, carros e embalagens utilizados de forma adequada e identificada.
☐ Procedimentos de limpeza e desinfecção dos veículos e equipamentos registrados.
☐ Não foi identificada ocorrência de contato ou cruzamento indevido entre cargas incompatíveis.
☐ EPIs e demais medidas de biossegurança observados pelos trabalhadores.
☐ Eventuais falhas de segregação, ruptura de embalagem ou perda de identificação foram registradas.

e) Medição E Documentação

☐ Relatório de execução do período apresentado pela CONTRATADA
☐ Execução dos serviços no período conferida pela fiscalização.
☐ Registros de coleta e entrega conferidos.
☐ Registros de processamento conferidos.
☐ Documentos de rastreabilidade conferidos, quando aplicável.
☐ Não conformidades com impacto na medição identificadas e registradas.
☐ Valor faturado compatível com o valor mensal contratado e com a execução atestada.
☐ Documentação necessária ao atesto da execução disponível.

f) Registro De Ocorrências E Providências

Ocorrências identificadas:

Providências determinadas à CONTRATADA:

Prazo para correção, quando aplicável: ____/____/_____
Data da verificação da correção: ____/____/_____
Situação: ☐ Regularizada ☐ Pendente ☐ Não aplicável

g) Conclusão Da Fiscalização

Após a conferência dos itens acima, o Fiscal do Contrato deverá registrar a conclusão quanto à execução do período:
☐ Execução conforme as condições contratuais.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

☐ Execução com ocorrências, devidamente registradas e encaminhadas para providências.
☐ Execução com pendências que impedem o atesto integral da parcela correspondente.

Observações finais:

Fiscal do Contrato
Data: ____/____/_____

8.4. Recebimento dos Serviços

Compete à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado:

I. conferir os materiais, roupas e demais itens devolvidos ou disponibilizados pela CONTRATADA, observando os registros de execução e, quando aplicável, os quantitativos de referência;
II. verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
III. registrar e comunicar à CONTRATADA eventuais divergências, defeitos, danos, falhas de processamento, acondicionamento inadequado, perda de identificação ou outras não conformidades;
IV. rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que não atendam às condições contratadas, quando a irregularidade comprometer a aceitação da parcela;
V. determinar o reprocessamento, correção, complementação ou substituição dos serviços, materiais ou peças em desconformidade, conforme a natureza da ocorrência; e
VI. registrar as providências adotadas e acompanhar a regularização das pendências.

O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, nem impede a constatação posterior de vícios ou irregularidades.

8.5. Comunicação

A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências e informações que possam interferir na execução contratual, especialmente:

I. alterações nos fluxos operacionais da unidade hospitalar;
II. alterações previamente conhecidas no cronograma de coleta ou entrega;
III. ocorrências extraordinárias que possam afetar a execução dos serviços;
IV. necessidade de coletas ou entregas emergenciais;
V. aumento excepcional ou alteração relevante da demanda hospitalar; e
VI. quaisquer fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que possam influenciar o cumprimento das obrigações contratuais.

As comunicações deverão utilizar os canais oficiais definidos para a execução do contrato e, quando tiverem impacto sobre prazo, quantidade, qualidade,

acompanhamento mensal ou continuidade dos serviços, deverão ser registradas nos documentos de acompanhamento contratual.

As solicitações emergenciais deverão ser formalizadas sempre que possível e atendidas pela CONTRATADA nos limites e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

8.6. Pagamento

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos somente após:

I. apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de referência;
II. comprovação da efetiva execução dos serviços;
III. conferência da execução e validação da medição mensal pelo Fiscal do Contrato;
IV. emissão do respectivo atesto;
V. apresentação da documentação exigida para o pagamento;
VI. comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível; e
VII. observância das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

O pagamento corresponderá ao valor mensal contratado para o respectivo lote, condicionado à comprovação da execução das obrigações contratuais e ao atesto da fiscalização, não sendo admitido pagamento de parcela contratual não executada ou não comprovada.

Eventuais divergências ou não conformidades que impeçam o atesto deverão ser registradas pelo Fiscal. Quando tecnicamente possível, a controvérsia deverá ficar restrita à parcela mensal correspondente, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa devidamente executada e atestada.

A apresentação da Nota Fiscal, isoladamente, não caracteriza direito ao pagamento.

8.7. Apoio à Fiscalização

A CONTRATANTE deverá disponibilizar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as informações e documentos de que disponha e que sejam necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

A Administração deverá manter organizados e disponíveis, no processo administrativo ou no sistema oficial adotado, os documentos relacionados à execução, incluindo, conforme aplicável:

I. relatórios e checklists de fiscalização;
II. registros de acompanhamento mensal e execução;
III. registros de ocorrências e não conformidades;
IV. notificações e comunicações formais;
V. documentos de recebimento provisório e definitivo;
VI. atestos e documentos encaminhados para pagamento;
VII. comprovantes de pagamento; e
VIII. demais documentos relacionados à gestão e fiscalização contratual.

O Gestor e o Fiscal poderão solicitar à CONTRATADA os documentos necessários à comprovação da execução, observados os limites e as obrigações estabelecidos no Contrato.

8.8. Gestão do Contrato

A CONTRATANTE, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, acompanhará continuamente a execução dos serviços, adotando medidas preventivas e

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

corretivas destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a continuidade da assistência hospitalar.

Para o adequado gerenciamento da contratação, poderão ser realizadas, conforme a necessidade:

I. reuniões técnicas e operacionais;
II. inspeções nas atividades relacionadas à execução contratual;
III. auditorias documentais;
IV. visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, quando pertinentes e previamente autorizadas ou agendadas, sem prejuízo das prerrogativas legais de fiscalização;
V. análise dos registros de acompanhamento mensal, rastreabilidade e desempenho;
VI. avaliações periódicas da qualidade dos serviços; e
VII. reuniões de alinhamento para tratar de ocorrências, demandas extraordinárias e medidas corretivas.

As ações de gestão e fiscalização deverão ser registradas nos documentos de acompanhamento do contrato sempre que resultarem em determinação, ocorrência, não conformidade ou providência relevante para a execução.

8.9. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, observados os prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

I – Recebimento Provisório:

Será realizado pelo Fiscal do Contrato após a execução do período de referência, mediante conferência inicial das condições aparentes, prazos, registros e demais requisitos aplicáveis ao serviço, utilizando os quantitativos apenas como referência operacional quando necessário.

O recebimento provisório será registrado nos documentos de acompanhamento da execução e não implica aceitação definitiva dos serviços.

Quando forem identificadas pendências ou não conformidades, estas deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, com indicação das providências necessárias e do prazo para correção, quando aplicável.

II – Recebimento Definitivo:

Ocorrerá após a verificação da conformidade da execução e a confirmação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

O recebimento definitivo será formalizado pelo responsável competente, após a validação da execução, dos documentos de acompanhamento, dos registros de ocorrência e dos demais elementos necessários ao reconhecimento da parcela mensal executada.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, quando decorrentes da execução contratual.

A existência de não conformidade deverá ser tratada de acordo com sua natureza, podendo resultar em correção, reprocessamento, substituição, glosa da parcela correspondente ou adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o Contrato e a legislação aplicável.

8.10. Cooperação Institucional

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão manter comunicação institucional adequada durante toda a execução contratual, buscando solucionar tempestivamente as intercorrências operacionais e preservar a continuidade e a segurança dos serviços hospitalares.
A cooperação entre as partes deverá observar os limites das responsabilidades de cada contratante e não afastará a necessidade de formalização das ocorrências, determinações, alterações contratuais ou demais atos que exijam registro formal.
As soluções operacionais adotadas em conjunto deverão ser registradas quando produzirem efeitos sobre prazo, quantidade, qualidade, medição, pagamento ou obrigações contratuais.
A cooperação institucional não impede a adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos em lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços contratados e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
A medição mensal compreenderá a conferência da execução dos serviços no período, observando os registros operacionais, relatórios de coleta e entrega, controles de processamento, rastreabilidade dos materiais e demais documentos que comprovem a regular execução contratual.
A simples emissão da Nota Fiscal não gera direito ao pagamento, sendo indispensável a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o atesto pelo Fiscal do Contrato.

9.2. Critérios para Medição do Lote 01

A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da execução integral das obrigações previstas para o respectivo lote. A medição considerará o cumprimento do cronograma de coleta e entrega, a disponibilidade e adequação do enxoval, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento das solicitações ordinárias e extraordinárias, a manutenção e reposição do enxoval em comodato e a inexistência de pendências ou não conformidades não solucionadas.
9.2.1. A medição mensal não terá como base o peso das roupas processadas, a quantidade de quilogramas, o número de peças processadas ou qualquer outro quantitativo de produção utilizado como multiplicador do preço. Esses elementos, quando registrados pela fiscalização, terão finalidade exclusivamente administrativa e de acompanhamento da execução.

9.3. Critérios para Medição do Lote 02

Para os serviços da Central de Material e Esterilização (CME), serão observados:

I. quantidade de materiais processados;
II. conformidade dos processos de esterilização;
III. rastreabilidade dos ciclos;
IV. utilização dos indicadores físicos, químicos e biológicos;
V. integridade das embalagens;
VI. identificação correta dos materiais;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

VII. cumprimento dos prazos estabelecidos.

Os quantitativos de materiais processados e demais registros operacionais do Lote 02 possuem finalidade exclusivamente técnica, operacional e de fiscalização, não constituindo multiplicadores para cálculo do valor mensal contratado.

9.4. Recebimento Provisório

Os serviços executados no período serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da realização da coleta, entrega ou disponibilização dos serviços e materiais correspondentes, conforme a natureza de cada lote.

O recebimento provisório será formalizado mediante conferência inicial dos quantitativos e da conformidade aparente da execução, observando-se, conforme aplicável:

I. Cumprimento do cronograma e dos horários de coleta e entrega;
II. Registros de coleta, processamento e entrega das roupas, para comprovação da execução;
III. Disponibilidade e condição do enxoval fornecido em regime de comodato;
IV. Qualidade aparente, limpeza, higienização, acondicionamento, identificação e integridade das roupas entregues;
V. Quantidade e identificação dos materiais processados pela CME;
VI. Integridade das embalagens e identificação dos materiais esterilizados;
VII. Registros de rastreabilidade e demais documentos exigidos para comprovação da execução; e
VIII. Atendimento das solicitações ordinárias e emergenciais previstas no contrato.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços e não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas, defeitos, vícios ou não conformidades identificadas posteriormente.

Quando houver necessidade de correção ou complementação, o Fiscal do Contrato registrará a ocorrência e notificará a CONTRATADA, que deverá providenciar a regularização no prazo estabelecido pelo Fiscal, compatível com a natureza da ocorrência e sem prejuízo da continuidade da assistência hospitalar.

9.5. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da execução e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao período de medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que não existam pendências ou não conformidades a serem corrigidas.

Para o recebimento definitivo, serão considerados, no mínimo:

I. os registros de acompanhamento mensal e os documentos que comprovem a execução efetiva;
II. os relatórios de coleta, processamento e entrega;
III. a conformidade das roupas processadas e do enxoval disponibilizado;
IV. a conformidade dos materiais processados e esterilizados pela CME;
V. os registros de rastreabilidade e controles exigidos;
VI. o cumprimento dos prazos e rotinas estabelecidos no Termo de Referência e no contrato; e
VII. a inexistência de pendências que impeçam o reconhecimento da execução correspondente ao período.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Caso sejam identificadas não conformidades, o recebimento definitivo ficará condicionado à respectiva correção, sem prejuízo da possibilidade de recebimento da parcela incontroversa, quando tecnicamente possível e quando a irregularidade não comprometer a segurança, a continuidade ou a adequada medição dos serviços.

A CONTRATADA deverá corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou peças que apresentem desconformidade com as especificações contratuais, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a urgência e a natureza da ocorrência.

9.6. Registro Do Recebimento

O recebimento provisório e o recebimento definitivo deverão ser registrados pelo Fiscal do Contrato nos documentos de acompanhamento da execução, com indicação do período de referência, registros de execução, ocorrências identificadas, providências adotadas e conclusão quanto à conformidade dos serviços.

O atesto da execução para fins de pagamento somente será realizado após a validação da execução e da medição mensal, com a confirmação do atendimento das condições contratuais aplicáveis ao período.

9.7. Documentação para Pagamento

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

I. Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de medição;
II. relatório mensal dos serviços efetivamente executados;
III. registros de coleta, processamento e entrega das roupas hospitalares;
IV. relatório de processamento dos materiais da Central de Material e Esterilização – CME;
V. registros operacionais e documentos de acompanhamento da execução dos serviços no período, quando aplicáveis;
VI. registros de rastreabilidade dos ciclos de esterilização, quando aplicável;
VII. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando necessárias; e
VIII. demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual e eventualmente exigidos pela fiscalização.

9.8. Condições de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, pelo valor correspondente ao lote contratado, após a comprovação da execução dos serviços no período, o recebimento e o atesto pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.8.1. O valor mensal contratado será devido pela disponibilização e execução integral da solução prevista para o respectivo lote, não havendo cálculo do pagamento mediante multiplicação por quilograma, por peça ou por outro quantitativo de produção.

9.8.2. Eventuais variações naturais da demanda hospitalar durante a execução contratual não alterarão automaticamente o valor mensal contratado, desde que a CONTRATADA mantenha a capacidade operacional e cumpra integralmente as obrigações, níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

9.8.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização quanto à regular execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação de glosas, descontos ou demais medidas cabíveis quando houver execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as condições contratadas.

9.9. Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada da documentação exigida, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração.

O prazo para pagamento somente será iniciado após a apresentação da documentação necessária e a validação da medição correspondente ao período faturado.

9.10. Suspensão do Pagamento ou Glosa do Pagamento

O pagamento poderá ser suspenso ou o valor correspondente poderá ser glosado, mediante justificativa da fiscalização, quando houver:

I. cobrança de valor superior ao contratado ou de parcela não correspondente aos serviços efetivamente executados no período;
II. serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desconformidade com as especificações contratuais;
III. divergência entre a Nota Fiscal/Fatura e os registros de medição;
IV. pendência na documentação obrigatória para o pagamento;
V. identificação de irregularidades na execução contratual que impeçam o atesto da parcela correspondente; ou
VI. descumprimento de obrigação contratual que tenha repercussão direta sobre a parcela faturada.

A suspensão ou glosa deverá limitar-se, sempre que possível, à parcela controvertida, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa devidamente executada, medida e atestada.

Regularizadas as pendências, o pagamento da parcela devida será processado na forma contratualmente estabelecida.

9.11. Responsabilidade pela Medição e pelo Pagamento

A medição deverá ser realizada pelo Fiscal do Contrato com base nos registros operacionais, relatórios e demais documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

O Gestor do Contrato somente autorizará o encaminhamento do processo de pagamento após a manifestação do Fiscal quanto à conformidade da execução e à validação da execução dos serviços e da medição mensal correspondente.

A medição, o recebimento e o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução contratual, permanecendo obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades, ainda que constatados posteriormente.

9.12. Reajuste e Repactuação

Os critérios de reajuste contratual observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as cláusulas específicas do Contrato, sendo aplicados os índices oficialmente previstos para a atualização dos valores contratados.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Quando cabível, a repactuação dos custos decorrentes de mão de obra será analisada mediante requerimento da CONTRATADA, observadas as condições legais e contratuais.

9.13. Disposições Finais sobre Medição e Pagamento

A medição, o recebimento e o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade da execução contratual, permanecendo está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades, ainda que constatados após o recebimento definitivo.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Disposições Gerais

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio de servidores formalmente designados para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização terá por finalidade verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e da legislação aplicável.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

10.2. Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar a execução contratual;
II – acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas;
III – controlar a vigência contratual;
IV – solicitar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
V – encaminhar pedidos de alteração contratual quando cabíveis;
VI – acompanhar os reajustes, prorrogações e demais alterações contratuais;
VII – autorizar o encaminhamento dos processos de pagamento após manifestação do Fiscal do Contrato;
VIII – manter atualizado o processo administrativo da contratação;
IX – adotar as providências necessárias para eventual aplicação de penalidades administrativas.

10.3 Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar diariamente a execução dos serviços;
II – verificar o cumprimento dos cronogramas de coleta e entrega;
III – conferir os registros de execução e, quando aplicável, os quantitativos de referência;
IV – verificar a qualidade do enxoval entregue;
V – conferir a disponibilidade do estoque em comodato;
VI – acompanhar o processamento dos materiais da Central de Material e Esterilização (CME);
VII – verificar os registros de rastreabilidade;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

VIII – conferir os indicadores físicos, químicos e biológicos utilizados na esterilização;

IX – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

X – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade constatada.

10.4. Instrumentos de Fiscalização

Para acompanhamento da execução contratual poderão ser utilizados, entre outros:

- boletins mensais de medição;
- relatórios operacionais;
- registros de coleta e entrega;
- relatórios de rastreabilidade;
- relatórios dos ciclos de esterilização;
- inspeções presenciais;
- auditorias técnicas;
- registros fotográficos;
- checklists de inspeção;
- atas de reuniões;
- notificações administrativas.

10.5 Inspeções Técnicas

A Administração poderá realizar inspeções técnicas nas instalações da CONTRATADA sempre que julgar necessário, com a finalidade de verificar:

- condições das instalações;
- equipamentos utilizados;
- procedimentos operacionais;
- armazenamento dos materiais;
- condições sanitárias;
- utilização dos produtos químicos;
- cumprimento das normas da ANVISA;
- funcionamento do sistema de rastreabilidade.

As inspeções poderão ocorrer durante toda a vigência contratual, independentemente de prévio agendamento, observadas as condições legais e operacionais.

10.6. Registro de Ocorrências

Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser formalmente registrada pelo Fiscal do Contrato.

Os registros deverão conter, no mínimo:

- data;
- horário;
- descrição da ocorrência;
- setor envolvido;
- identificação do responsável;
- providências adotadas;
- manifestação da CONTRATADA, quando cabível.

10.7. Não Conformidades

Constituem não conformidades, entre outras:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

- atraso na coleta;
- atraso na entrega;
- insuficiência do enxoval;
- processamento inadequado das roupas;
- falhas na esterilização;
- ausência de rastreabilidade;
- embalagens danificadas;
- materiais devolvidos em desacordo com as especificações;
- descumprimento dos indicadores de desempenho;
- descumprimento das normas sanitárias.

Sempre que identificada qualquer não conformidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas cabíveis.

10.8 Avaliação do Desempenho

A CONTRATADA será avaliada periodicamente pela Administração, considerando, entre outros aspectos:

- qualidade dos serviços;
- cumprimento dos prazos;
- disponibilidade do enxoval;
- conformidade da esterilização;
- atendimento das solicitações emergenciais;
- cumprimento dos indicadores de desempenho;
- número de ocorrências registradas;
- reincidência de irregularidades.

Os resultados poderão subsidiar eventual aplicação de penalidades, prorrogação contratual e avaliação do desempenho do contratado.

10.9. Comunicação entre as Partes

Todas as comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer por escrito, mediante ofício, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio formalmente admitido pela Administração.

Situações emergenciais poderão ser comunicadas por telefone ou aplicativo de mensagens, devendo ser posteriormente formalizadas por escrito.

10.10. Aplicação de Penalidades

Quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato, que adotará as providências administrativas cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação de sanções observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do Contrato.

10.11. Relatório Mensal de Fiscalização

Ao final de cada período de medição, o Fiscal do Contrato elaborará relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

- serviços executados no período;
- registros de execução e ocorrências relevantes;
- avaliação dos indicadores de desempenho;
- ocorrências registradas;
- glosas eventualmente aplicadas;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

- medidas corretivas adotadas;
- manifestação conclusiva quanto à regularidade da execução.

O relatório integrará o processo de liquidação da despesa e servirá de fundamento para o atesto da Nota Fiscal.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Disposições Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outras medidas previstas no contrato, quando compatíveis.

11.2. Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;

II – retardar injustificadamente o início ou a continuidade da execução dos serviços;

III – descumprir os prazos estabelecidos para coleta, processamento e entrega;

IV – entregar roupas hospitalares ou materiais esterilizados em desacordo com as especificações técnicas;

V – deixar de manter estoque suficiente de enxoval em comodato;

VI – descumprir normas sanitárias aplicáveis à lavanderia hospitalar ou à Central de Material e Esterilização (CME);

VII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;

VIII – ensejar o retardamento da execução do objeto;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude na execução contratual;

X – praticar qualquer ato que comprometa a continuidade dos serviços hospitalares.

11.3. Advertência

A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, especialmente quando:

- houver pequena irregularidade sem prejuízo relevante à Administração;
- ocorrer atraso eventual prontamente corrigido;
- forem verificadas falhas formais sem impacto na qualidade dos serviços.

A advertência será formalizada por escrito e registrada no processo administrativo.

11.4. Multa

Poderá ser aplicada multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nas hipóteses de:

I – atraso injustificado na execução dos serviços;

II – descumprimento das obrigações contratuais;

III – inexecução parcial ou total do contrato;

IV – reincidência em irregularidades anteriormente notificadas.

O percentual da multa será aquele estabelecido no Edital e na minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

A aplicação da multa não afasta a obrigação de reparar os prejuízos causados à Administração.

11.5. Impedimento de Licitar e Contratar

Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA praticar infrações que justifiquem essa penalidade, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

11.6. Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando constatada conduta de elevada gravidade, fraude, dolo ou prática que comprometa a confiança da Administração Pública.

11.7. Procedimento para Aplicação das Sanções

A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo próprio, garantindo à CONTRATADA:

I – ciência dos fatos que lhe são imputados;
II – prazo para apresentação de defesa;
III – produção de provas admitidas em direito;
IV – decisão motivada pela autoridade competente;
V – possibilidade de interposição dos recursos previstos em lei.

11.8. Reincidência

Será considerada reincidência a repetição de infração da mesma natureza durante a vigência contratual.

A reincidência poderá ser considerada circunstância agravante para fins de aplicação das penalidades.

11.9. Danos à Administração

Sem prejuízo das sanções administrativas, a CONTRATADA responderá pelos prejuízos causados à Administração em decorrência de:

- perda ou extravio de enxoval;
- danos aos materiais permanentes;
- falhas na esterilização;
- contaminação decorrente da execução inadequada dos serviços;
- interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- qualquer outro dano comprovadamente decorrente da execução contratual.

A Administração poderá exigir o ressarcimento integral dos prejuízos apurados.

11.10. Execução das Penalidades

As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

11.11. Disposições Finais

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de rescisão contratual, cobrança de perdas e danos ou adoção de outras medidas legalmente cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Modalidade da Contratação

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência e da legislação correlata.

A modalidade e o modo de disputa serão definidos pela autoridade competente na fase preparatória da contratação, considerando as características do objeto e a legislação vigente.

12.2. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a execução conjunta e vinculada dos **02 (dois) lotes** que compõem o objeto da contratação.

Para fins de julgamento, a licitante deverá apresentar proposta contemplando obrigatoriamente os dois lotes, com a indicação individualizada dos preços correspondentes ao Lote 01 e ao Lote 02 e do respectivo valor global da proposta.

O valor global da proposta corresponderá à soma dos valores ofertados para os dois lotes, observados os quantitativos, unidades de medida e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

Não será admitida, para fins de julgamento, proposta que contemple apenas um dos lotes, tendo em vista que a adjudicação foi definida de forma global e vinculada a um único licitante vencedor.

12.2.1. Individualização dos lotes para fins de propostas

Embora o critério de julgamento seja o menor preço global, os preços dos dois lotes deverão ser apresentados de forma individualizada na proposta comercial.

A individualização dos valores tem por finalidade permitir a identificação dos custos correspondentes a cada parcela do objeto, facilitar a análise de aceitabilidade e exequibilidade, possibilitar a medição e fiscalização individualizadas e assegurar transparência na execução contratual.

A apresentação individualizada dos preços dos lotes não caracteriza adjudicação independente, permanecendo a contratação vinculada aos dois lotes para fins de julgamento e adjudicação.

12.2.2. Formas de Adjudicação

A adjudicação será realizada de forma **GLOBAL E VINCULADA**, abrangendo obrigatoriamente o Lote 01 – Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval em regime de comodato e o Lote 02 – Processamento de materiais e instrumentais da Central de Material e Esterilização – CME, a um único licitante vencedor.

A adoção dessa forma de adjudicação decorre da justificativa técnica e administrativa constante do Estudo Técnico Preliminar, da Justificativa do Parcelamento e da Justificativa da Adjudicação Global dos dois lotes, que integram a fase preparatória do processo.

A adjudicação global não elimina a individualização dos lotes para fins de especificação, formação dos preços, medição, fiscalização, controle de execução e apuração dos valores correspondentes a cada grupo de serviços.

12.2.3. Classificação das propostas

As propostas serão classificadas em ordem crescente do valor global ofertado para os dois lotes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas,

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

condições de execução e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências de habilitação e aceitabilidade, apresentar o menor preço global para a execução conjunta dos dois lotes.

A análise do preço global não afasta a verificação da compatibilidade e da exequibilidade dos preços individualmente ofertados para cada lote, quando cabível, especialmente para assegurar que todos os custos necessários à execução integral do objeto estejam contemplados na proposta.

12.2.4. Compatibilidade com a adjudicação global

A utilização da expressão "menor preço global" neste Termo de Referência corresponde à escolha da proposta de menor valor total para a execução conjunta dos dois lotes, enquanto a expressão "adjudicação global e vinculada" define que os dois lotes serão adjudicados ao mesmo licitante vencedor.

Dessa forma, não haverá julgamento ou adjudicação independente dos lotes, embora seus preços, quantitativos, critérios de medição e obrigações permaneçam individualizados para fins de controle e fiscalização.

A modelagem deverá ser reproduzida de forma uniforme no Edital e demais documentos da contratação, evitando divergência entre o critério de julgamento e a forma de adjudicação.

12.3. A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo, no mínimo:

A licitante deverá apresentar proposta comercial contemplando obrigatoriamente os 02 (dois) lotes que compõem o objeto da contratação, observadas as especificações, quantitativos de referência, **periodicidade mensal**, valores e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

A proposta deverá apresentar, de forma individualizada:

I. identificação completa da empresa licitante;
II. os valores correspondentes ao Lote 01 – Lavanderia Hospitalar e Enxoval em Regime de Comodato;
III. os valores correspondentes ao Lote 02 – Processamento de Materiais e Instrumentais da Central de Material e Esterilização – CME;
IV. o valor global da proposta, correspondente à soma dos valores ofertados para os dois lotes;
V. planilha de composição de custos, quando exigida pelo Edital;
VI. declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto; e
VII. prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no Edital.

Os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos, transporte, combustíveis, manutenção de equipamentos, insumos, reposição do enxoval, embalagens, seguros e demais custos inerentes à execução dos serviços.

Para fins de julgamento, será considerado o menor preço global, correspondente à soma dos valores ofertados para os dois lotes, desde que a proposta atenda integralmente às exigências técnicas, comerciais e de habilitação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

A apresentação individualizada dos preços dos dois lotes terá finalidade de transparência, análise de aceitabilidade e exequibilidade, controle dos custos, medição e fiscalização da execução, não implicando adjudicação independente das parcelas.

Os dois lotes serão adjudicados global e conjuntamente a um único licitante vencedor, de forma vinculada, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, da Justificativa do Parcelamento e da Justificativa da Adjudicação Global integrantes do processo administrativo, permanecendo os valores de cada lote individualizados para fins de execução, fiscalização e pagamento mensal.

Não será admitida proposta que contemple somente um dos lotes, tendo em vista que a forma de adjudicação definida para a contratação é global e vinculada.

12.4. Exequibilidade da Proposta

A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou demonstrações que comprovem a exequibilidade da proposta apresentada, especialmente quando os valores ofertados indicarem possível inexequibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso não seja demonstrada a viabilidade da execução pelos preços ofertados, a proposta poderá ser desclassificada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.5. Desclassificação das Propostas

Serão desclassificadas as propostas que:

I. não atenderem às exigências do Edital e deste Termo de Referência;
II. apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos necessários à execução do objeto;
III. contiverem preços manifestamente excessivos;
IV. apresentarem informações falsas ou incompatíveis com a documentação apresentada;
V. deixarem de contemplar qualquer parcela indispensável à execução dos serviços.

12.6. Critérios de Desempate

Na hipótese de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Persistindo o empate, serão adotados os procedimentos estabelecidos no Edital.

12.7. Negociação

Encerrada a fase de julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A negociação deverá preservar as condições essenciais da proposta e não poderá resultar em tratamento desigual entre os licitantes.

12.8. Critérios de Aceitação da Proposta

A proposta será considerada aceitável quando:

I. atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência;
II. apresentar preço compatível com o valor estimado da contratação;
III. demonstrar viabilidade econômica para execução do objeto;
IV. contemplar todos os custos necessários à execução contratual;
V. atender às exigências estabelecidas no Edital.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

12.9. Diligências

A Comissão de Contratação ou o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não impliquem a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

12.10. Disposições Finais

A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, buscando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Hospital e Maternidade São Sebastião.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Disposições Gerais

A licitante deverá comprovar aptidão para executar o objeto desta contratação mediante documentação que demonstre capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços licitados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência, estrutura e recursos humanos suficientes para executar os serviços de lavanderia hospitalar, fornecimento de enxoval em regime de comodato e processamento de materiais da Central de Material e Esterilização – CME, sem impor requisitos desnecessários ou superiores àqueles indispensáveis à adequada execução do objeto.

Os requisitos deverão guardar relação direta com as parcelas efetivamente integrantes da contratação e serão exigidos de forma proporcional à natureza, complexidade e porte dos serviços.

13.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica

A licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas do objeto para as quais pretende comprovar aptidão.

Os atestados poderão demonstrar experiência em uma ou mais das seguintes atividades, conforme a parcela do objeto:

I. processamento de roupas hospitalares ou lavanderia hospitalar;

II. fornecimento e gestão de enxoval hospitalar em regime de comodato, quando aplicável;

III. processamento e esterilização de materiais médico-hospitalares;

IV. transporte de roupas hospitalares e/ou materiais submetidos a processamento, quando integrante da execução do serviço.

Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que o conjunto dos documentos demonstre experiência compatível com o objeto e com a complexidade dos serviços a serem executados.

Não será exigida a comprovação de experiência em atividade que não tenha relação direta com a parcela do objeto ou que não seja necessária à adequada execução contratual.

13.3. Compatibilidade dos Serviços

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Os serviços constantes dos atestados deverão apresentar compatibilidade com o objeto quanto à natureza e à complexidade das atividades executadas, não sendo exigida identidade integral entre os serviços anteriormente prestados e aqueles previstos nesta contratação.

A análise da compatibilidade deverá considerar as características efetivamente comprovadas nos atestados, evitando-se exigências relativas à marca, modelo, equipamento específico, quantitativo desproporcional ou condição que não seja indispensável à execução do objeto.

A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar a autenticidade e o conteúdo dos documentos apresentados, observados os limites legais e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

13.4. Licença Sanitária

A comprovação da regularidade sanitária deverá guardar correspondência material com a unidade operacional que efetivamente realizará cada atividade. Deverão ser apresentados os documentos legalmente exigíveis para cada estabelecimento e atividade, incluindo licença ou alvará sanitário válido da unidade executora, responsável técnico ou profissional responsável legalmente habilitado e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE somente para as classes e atividades efetivamente sujeitas à autorização federal. Quando lavanderia e processamento de produtos para saúde forem executados em estabelecimentos distintos da mesma pessoa jurídica, a documentação sanitária deverá ser apresentada individualmente para cada estabelecimento, conforme endereço e atividade licenciada.

A licitante deverá apresentar Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão sanitário competente, correspondente às atividades efetivamente desenvolvidas na unidade operacional que realizará os serviços objeto desta contratação.

A licença sanitária deverá abranger, conforme a parcela do objeto e a forma de execução adotada pela contratada, as atividades de processamento de roupas hospitalares/lavanderia hospitalar e, quando executado pela própria empresa em sua unidade operacional, o processamento de materiais e instrumentais da Central de Material e Esterilização – CME.

Quando os serviços correspondentes aos dois lotes forem executados em unidades operacionais distintas, deverá ser apresentada a documentação sanitária pertinente a cada unidade responsável pela respectiva atividade, observada a legislação sanitária aplicável.

A licença deverá estar válida na data exigida pelo Edital e permanecer regular durante a execução contratual, quando a legislação determinar sua manutenção.

Caso a legislação local ou sanitária atribua a competência para licenciamento a órgão diverso, será aceita a licença, autorização ou documento equivalente expedido pela autoridade competente, desde que comprove a regularidade da atividade efetivamente exercida.

Não será exigida licença sanitária para atividade que não seja executada pela própria contratada ou que não esteja relacionada diretamente à parcela do objeto por ela executada, sem prejuízo das demais autorizações legalmente exigíveis.

13.5. Alvará de Funcionamento

A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento válido ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, relativo ao estabelecimento ou à

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

unidade operacional utilizada para a execução dos serviços, quando exigido pela legislação aplicável.
O documento deverá ser compatível com a atividade econômica efetivamente desenvolvida pela empresa e com a unidade em que serão realizados os serviços objeto da contratação.
Quando a legislação municipal dispensar a emissão de alvará para determinada atividade ou estabelecer documento equivalente, será aceita a comprovação oficial correspondente, desde que demonstre a regularidade do estabelecimento perante o órgão competente.

13.6. Responsável Técnico

A licitante deverá comprovar que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades que serão efetivamente executadas, quando essa exigência decorrer da legislação sanitária ou profissional aplicável.
O responsável técnico deverá possuir registro ativo no respectivo conselho profissional, quando exigido, e deverá ser compatível com a natureza das atividades sob sua responsabilidade.
A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante vínculo societário, empregatício ou contratual, conforme permitido pela legislação e pelas regras estabelecidas no Edital.
Quando a execução dos dois lotes exigir responsabilidades técnicas distintas, a licitante deverá comprovar os profissionais habilitados correspondentes às respectivas atividades, na forma da legislação aplicável.
O responsável técnico deverá acompanhar e responder tecnicamente pelas atividades sob sua responsabilidade, incluindo, conforme aplicável, a observância das normas sanitárias, os procedimentos operacionais, a segurança e biossegurança, os controles de qualidade e os registros técnicos exigidos para os serviços.

13.6.1. Proporcionalidade dos requisitos

As exigências de licença sanitária, alvará de funcionamento e responsável técnico deverão guardar relação direta com as atividades efetivamente executadas pela contratada e observar a legislação aplicável a cada serviço.
Não serão exigidos documentos, autorizações ou profissionais cuja necessidade não decorra da atividade efetivamente executada ou de obrigação legal aplicável ao objeto, de modo a preservar a proporcionalidade dos requisitos e evitar restrição indevida à competitividade do certame.

13.7. Estrutura Operacional

A licitante deverá demonstrar que dispõe, ou que estará apta a disponibilizar no início da execução contratual, estrutura operacional compatível com os serviços a serem executados, observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.
A estrutura deverá ser suficiente para atender, conforme a parcela do objeto, às necessidades de processamento de roupas hospitalares e/ou de processamento dos materiais da CME, compreendendo os equipamentos, áreas, veículos, sistemas e demais recursos indispensáveis à execução segura dos serviços.
A comprovação da estrutura operacional deverá limitar-se aos recursos efetivamente necessários à execução do objeto, sendo vedada a exigência de instalações, equipamentos ou recursos específicos que não guardem relação direta com os serviços contratados.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Quando a natureza da atividade permitir estrutura operacional compartilhada ou unidade especializada que atenda às exigências sanitárias e técnicas aplicáveis, a documentação deverá ser analisada de acordo com a legislação pertinente e com as condições previstas no Edital.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a existência e a compatibilidade da estrutura declarada ou comprovada pela licitante.

13.8. Sistema de Controle e Rastreabilidade

A licitante deverá demonstrar que dispõe de meios de controle operacional compatíveis com a execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

I. controle de coleta;
II. controle de entrega;
III. rastreabilidade dos materiais esterilizados;
IV. identificação dos lotes processados;
V. registro dos ciclos de esterilização; e
VI. emissão de relatórios operacionais.

Os controles exigidos deverão guardar relação com os serviços efetivamente executados e com as obrigações de rastreabilidade previstas na legislação sanitária e neste Termo de Referência.

13.9. Conformidade Sanitária

A licitante deverá declarar que executará os serviços em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes.

As comprovações e licenças sanitárias especificamente exigíveis serão aquelas relacionadas às atividades efetivamente desenvolvidas pela contratada e serão tratadas nos dispositivos próprios deste Termo de Referência e do Edital.

13.10. Equipe Técnica

A licitante deverá dispor de equipe em quantidade e qualificação compatíveis com as atividades a serem executadas, suficiente para assegurar a continuidade e a segurança dos serviços durante a vigência contratual.

Os profissionais envolvidos deverão possuir treinamento compatível com as funções desempenhadas, especialmente quanto aos procedimentos de biossegurança, processamento de roupas hospitalares, esterilização de materiais, controle de infecção, utilização de EPIs e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme aplicável às atividades executadas.

Não será exigida composição de equipe em quantitativo ou formação superior ao necessário para o cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

13.11. Disposições Finais

A documentação de qualificação técnica deverá demonstrar, de forma proporcional e suficiente, que a licitante possui capacidade para executar os serviços previstos neste Termo de Referência.

As exigências de qualificação técnica deverão ser interpretadas em conjunto com as especificações do objeto e com a legislação aplicável, evitando-se restrições indevidas à competitividade.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

A ausência de comprovação de requisito de qualificação técnica expressamente exigido no Edital, quando indispensável à execução do objeto, ensejará a inabilitação da licitante, observadas as disposições legais e editalícias.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Disponibilidade Orçamentária

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do **Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis/GO**, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
As dotações específicas serão indicadas pelo setor competente quando da formalização do contrato ou da emissão da nota de empenho, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

14.2. Recursos Financeiros

A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar todas as obrigações decorrentes da execução contratual.

Caso a vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

14.3. Estimativa da Contratação

A estimativa de custos da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

O valor estimado da contratação constitui referência para a análise da exequibilidade das propostas e para a verificação da vantajosidade da contratação, não vinculando a Administração ao valor apurado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Vinculação ao Instrumento Convocatório

Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e constitui parte integrante do Edital e do futuro Contrato Administrativo, devendo suas disposições ser integralmente observadas pela Administração e pela futura contratada.

As especificações, condições e requisitos aqui estabelecidos vinculam a execução contratual, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.2. Normas Aplicáveis

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável, pelas normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela legislação sanitária pertinente, pelas normas municipais vigentes e pelas demais disposições legais relacionadas ao objeto.

15.3. Alterações do Contrato

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

As alterações quantitativas ou qualitativas que se mostrarem necessárias durante a execução contratual observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

15.4. Continuidade dos Serviços

Considerando tratar-se de serviços essenciais ao funcionamento do Hospital e Maternidade São Sebastião, a futura contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, inclusive em situações excepcionais ou emergenciais, sem prejuízo do atendimento às normas sanitárias e às exigências deste Termo de Referência.

15.5. Foro Administrativo e Solução de Controvérsias

Eventuais divergências decorrentes da execução contratual serão inicialmente tratadas na esfera administrativa, mediante manifestação do Gestor do Contrato e da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Persistindo o conflito, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.6. Disposição Final

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades do Hospital e Maternidade São Sebastião, visando à contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em regime de comodato e processamento de materiais da Central de Material e Esterilização (CME), buscando assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, a segurança sanitária, a eficiência operacional, a economicidade e o atendimento ao interesse público.

16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde – Hospital e Maternidade São Sebastião – Responsável: Monalisa Sebastian Marciliano de Oliveira Caixeta

ORIGINAL DATADO E ASSINADO

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 217/2026

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. O presente estudo preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados destinados ao Hospital e Maternidade São Sebastião, unidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis – GO, compreendendo os serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em regime de comodato e os serviços de processamento de materiais e instrumentais médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME), incluindo todos os recursos e insumos necessários à perfeita execução, conforme especificações e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.2. Departamento Solicitante: Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis, Goiás.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os servidores abaixo são os responsáveis pela elaboração:
2.2. Nágila Sabino de Oliveira – Setor de compras
2.3. Monalisa Sebastian Marciliano de Oliveira Caixeta – Responsável pela Demanda

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação. Seu objetivo é demonstrar a necessidade administrativa da contratação, avaliar as soluções existentes no mercado, justificar a alternativa escolhida, estimar os quantitativos necessários, analisar os riscos envolvidos e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da futura contratação. O estudo busca assegurar que a solução adotada seja a mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Hospital e Maternidade São Sebastião.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. O Hospital e Maternidade São Sebastião constitui a principal unidade hospitalar do Município de Vianópolis, realizando atendimento contínuo à população nas áreas de urgência e emergência, internação, maternidade, procedimentos cirúrgicos, atendimento ambulatorial e demais serviços assistenciais ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

O funcionamento ininterrupto da unidade exige a disponibilidade permanente de roupas hospitalares devidamente processadas, enxoval em quantidade suficiente e materiais médico-hospitalares esterilizados, indispensáveis para a realização segura dos procedimentos assistenciais.

O processamento adequado das roupas utilizadas em ambiente hospitalar possui importância estratégica para a prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), garantindo condições adequadas de higiene, conforto e segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde.

Da mesma forma, os materiais processados pela Central de Material e Esterilização (CME) devem atender rigorosamente às exigências técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, assegurando que todos os instrumentos utilizados nos procedimentos médicos sejam entregues em perfeitas condições de limpeza, esterilização, rastreabilidade e integridade.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos industriais, equipe técnica especializada e capacidade operacional suficientes para executar internamente todas as etapas do processamento de roupas hospitalares e da esterilização dos materiais médico-cirúrgicos, tornando necessária a contratação de empresa especializada para execução desses serviços.

Além do processamento das roupas hospitalares, mostra-se necessária a disponibilização do enxoval hospitalar em regime de comodato, garantindo estoque suficiente para atender às rotinas do Hospital e Maternidade São Sebastião, reduzindo custos com aquisição, reposição, manutenção e armazenamento de peças pelo Município.

Também integra a necessidade da contratação o processamento dos materiais e instrumentais da Central de Material e Esterilização (CME), observando integralmente as Boas Práticas previstas na Resolução RDC nº 15/2012 e demais normas sanitárias aplicáveis, garantindo a rastreabilidade dos materiais, monitoramento dos ciclos de esterilização, utilização de indicadores biológicos e químicos e controle de qualidade durante todas as etapas do processamento.

A demanda foi dimensionada com base em levantamento realizado pelo Hospital e Maternidade São Sebastião em 12 de agosto de 2026, considerando o perfil assistencial, o fluxo de atendimento, a rotina operacional e o consumo de rouparia da unidade. O levantamento identificou 17 leitos na unidade e registrou, no período de janeiro a julho de 2026, 340 internações e 339 observações, totalizando 679 registros, com média aproximada de 97 registros mensais. Quanto à ocupação dos leitos, foram informadas taxas de 26,40% em maio, 17,78% em junho e 25,00% em julho de 2026, resultando em taxa média aritmética de 23,06% no período analisado. Em relação à rouparia, foram informadas demandas médias semanais de 120 lençóis, 60 fronhas e 15 cobertores, sendo que a demanda de cobertores apresenta variação conforme as condições climáticas. Para fins de planejamento operacional da lavanderia, a demanda de rouparia foi convertida em estimativa de massa, resultando em aproximadamente 383,21 kg/mês antes da margem de segurança e, após a margem operacional adotada, em 500 kg/mês, equivalentes a 6.000 kg/ano.

O levantamento esclarece ainda que a demanda de rouparia não pode ser dimensionada exclusivamente pelo número de leitos ou pela taxa de ocupação,

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

pois um mesmo paciente pode demandar múltiplas trocas de roupa de cama ao longo do dia em razão de intercorrências assistenciais, como diarreia, extravasamento de eliminações urinárias, vômitos, sangramentos, sudorese excessiva ou outras situações que provoquem sujidade. A rotina da unidade prevê troca diária dos lençóis no período da manhã, após o encaminhamento do paciente para o banho, sem prejuízo das trocas adicionais necessárias durante a assistência.

A terceirização desses serviços apresenta-se como solução mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo que a Administração concentre seus recursos na atividade-fim da assistência à saúde, enquanto empresa especializada assume a execução de serviços que demandam estrutura industrial específica, tecnologia, controle sanitário permanente e mão de obra qualificada.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, preservar a segurança dos pacientes e profissionais, cumprir as normas sanitárias vigentes e garantir a adequada prestação dos serviços hospitalares à população do Município de Vianópolis.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

5.1. A presente contratação está inserida no planejamento das ações do Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis, considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, indispensável ao funcionamento do Hospital e Maternidade São Sebastião.

Caso a contratação esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, sua execução observará o cronograma estabelecido pela Administração.

Na hipótese de inexistência de previsão específica no PCA, a contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção dos serviços hospitalares essenciais, constituindo demanda contínua vinculada à assistência à saúde pública, cuja interrupção comprometeria diretamente a prestação dos serviços à população, podendo sua inclusão ocorrer na forma da regulamentação municipal aplicável.

A contratação encontra compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde, com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com as demais peças de planejamento da Administração Municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza especializada dos serviços pretendidos, a futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários e administrativos capazes de assegurar a adequada execução contratual, garantindo a segurança do paciente, a continuidade dos serviços hospitalares e o cumprimento da legislação vigente.

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de lavanderia hospitalar e processamento de materiais para Central de Material e Esterilização (CME), dispondo de estrutura física, equipamentos

industriais, equipe técnica qualificada e capacidade logística compatíveis com a demanda do Hospital e Maternidade São Sebastião.
Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

6.1. Lavanderia Hospitalar

- coleta das roupas hospitalares nas dependências do hospital;
- transporte em veículo adequado e exclusivo para esse fim;
- pesagem das roupas;
- classificação;
- lavagem;
- desinfecção;
- centrifugação;
- secagem;
- calandragem;
- dobra;
- pequenos reparos nas peças;
- embalagem;
- devolução organizada por setor;
- controle do fluxo do enxoval.

Também deverá ser disponibilizado todo o enxoval hospitalar em regime de comodato, compreendendo lençóis, fronhas, camisolas, cobertores, uniformes, campos cirúrgicos, aventais e demais peças necessárias ao atendimento da demanda da unidade hospitalar, conforme levantamento realizado pelo Hospital e Maternidade São Sebastião.

6.2. Central de Material e Esterilização (CME)

A empresa deverá realizar o processamento integral dos materiais médico-hospitalares encaminhados pelo Hospital, compreendendo:

- recebimento;
- conferência;
- limpeza;
- descontaminação;
- preparo;
- inspeção;
- embalagem;
- esterilização;
- armazenamento temporário;
- transporte de retorno.

O processamento deverá observar integralmente a RDC nº 15/2012 da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis, garantindo rastreabilidade dos materiais, utilização de indicadores químicos e biológicos, controle documental dos ciclos de esterilização e manutenção dos registros técnicos exigidos pela legislação. As estimativas de materiais processados deverão observar o levantamento realizado pelo Hospital, contemplando itens como kits de aerossol, caixas cirúrgicas, gazes, compressas, instrumentais e demais produtos utilizados na rotina assistencial.

6.3. Requisitos da empresa

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

A futura contratada deverá comprovar, no mínimo:

- inscrição regular no CNPJ;
- Licença Sanitária vigente;
- Alvará de Funcionamento;
- responsável técnico legalmente habilitado;
- regularidade perante os órgãos ambientais, quando aplicável;
- capacidade técnica compatível com o objeto;
- veículos apropriados para transporte de roupas e materiais hospitalares.

6.4. Requisitos Operacionais

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, sem interrupções.

A frequência ordinária das coletas e entregas será de 3 (três) vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, em horários previamente definidos pela Administração, sem prejuízo de coletas ou entregas extraordinárias quando justificadas pela necessidade assistencial.

A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender aumentos temporários de demanda decorrentes de surtos epidemiológicos, campanhas de saúde, ampliação do número de internações ou outras situações excepcionais.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Durante a fase de planejamento foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e sanitários.

Foram identificadas três soluções possíveis:

I. Execução direta pelo Município: Consistiria na implantação e operação de lavanderia hospitalar e Central de Material e Esterilização próprias. Essa alternativa exigiria investimentos elevados em:
 - construção ou adequação de instalações;
 - aquisição de equipamentos industriais;
 - autoclaves;
 - lavadoras hospitalares;
 - secadoras industriais;
 - calandras;
 - sistema de tratamento de água;
 - aquisição permanente de enxoval;
 - contratação de profissionais especializados;
 - manutenção preventiva e corretiva;
 - licenciamento sanitário.

Além do elevado investimento inicial, a Administração assumiria integralmente os custos de operação, manutenção e atualização tecnológica. Por esses motivos, esta alternativa mostrou-se economicamente desvantajosa.

II. Contratação separada dos serviços: Consistiria na contratação de uma empresa para lavanderia hospitalar e outra para processamento da Central

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

de Material e Esterilização. Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta desvantagens operacionais relevantes, como:

- aumento da logística de transporte;
- maior risco de perda de rastreabilidade dos materiais;
- dificuldade na identificação de responsabilidades;
- aumento do tempo entre a higienização e a esterilização;
- maior fiscalização contratual;
- possibilidade de divergências entre prestadores de serviço.

Dessa forma, concluiu-se que essa solução reduz a eficiência operacional e amplia os riscos da execução contratual.

III. Contratação integrada (Solução Escolhida): A solução considerada mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada:

- lavanderia hospitalar;
- fornecimento de enxoval em comodato;
- gestão do fluxo de enxoval;
- processamento da Central de Material e Esterilização (CME).

Essa solução proporciona:

- maior eficiência operacional;
- padronização dos procedimentos;
- redução dos riscos sanitários;
- rastreabilidade completa dos materiais;
- responsabilização de um único contratado;
- simplificação da fiscalização;
- economia de escala;
- continuidade dos serviços.

Além disso, a pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas demonstrou que esse modelo é amplamente utilizado e tecnicamente viável, tendo sido obtidas propostas comerciais compatíveis com o objeto pretendido.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir de levantamento técnico realizado pelo Hospital e Maternidade São Sebastião, considerando o perfil assistencial, o fluxo de atendimento, a rotina operacional, o histórico de utilização da rouparia e o volume de materiais encaminhados para processamento na Central de Material e Esterilização (CME).

8.1. Foram considerados, ainda, o consumo médio de enxoval hospitalar, a frequência de substituição das peças, a demanda de internações e observações, a necessidade de trocas adicionais durante a assistência, o volume de materiais encaminhados para processamento na CME e a necessidade de manutenção de estoque operacional.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

As quantidades apresentadas possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos durante a execução contratual, em razão da sazonalidade das internações, do perfil clínico dos pacientes, da frequência de trocas, de condições climáticas, de surtos epidemiológicos, campanhas de vacinação, ampliação dos atendimentos ou outras situações extraordinárias.

Descrição do Item	Qtd. Semanal (unidade)	Qtd. Mensal (unidade)
Lençol para cama hospitalar branco	120	480
Unissex Azul (Soma P, M, G, GG, EXG)	65	260
Unissex Marsala (Soma P, M, G, GG, EXG)	60	240
Fronha	60	240
Unissex Cinza (Soma P, M, G, GG, EXG)	45	180
Unissex Verde (Soma P, M, G, GG, EXG)	40	160
Camisola	40	120
Saco para Hamper	20	80
Campo fenestrado	15	60
Cobertor	15	60
Avental avulso	10	40
Pacote cirúrgico	4	12
SOMA TOTAL DA ROUPARIA	**494**	**1.932**

A empresa contratada deverá manter estoque suficiente para atender integralmente às necessidades do Hospital, realizando as reposições necessárias durante toda a vigência contratual, sem interrupção do fornecimento.

8.2. Estimativa do Processamento da Central de Material e Esterilização (CME)

O levantamento realizado pela equipe técnica do Hospital também permitiu estimar a quantidade média de materiais encaminhados mensalmente para processamento, higienização e esterilização.
Entre os principais itens encontram-se:

Resumo Aproximado de Esterilização - CME

Categoria do Item	Itens Incluídos no Grupo	Qtd. Disponível	Esterilização Mensal

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Insumos de Consumo	Gazes (5 und) e Compressas cirúrgicas (1 e 5 und)	*Estoque variado*	3.800
Kits de Oxigenioterapia / Resp.	Kit aerossol, Chicote, Espaçador, Máscara, Umidificador, Kit O2, Ambus	183	440
Pinças e Instrumental Avulso	Pinças avulsas, Dissecção, Porta agulha, Magill, Cabo/Caneta bisturi, Tesoura, Cheron	68	165
Caixas Cirúrgicas / Procedimentos	Pequena cirurgia, Cesárea, Vasectomia, DIU, Histerectomia, Curetagem, Retirada de pontos	53	212
Recipientes e Inox	Almotolia, Papagaio, Comadre, Cuba rim, Bacia pequena	77	120
Acessórios Diversos	Borracha de látex, Espéculo nasal, Fio guia	41	95
Têxteis Cirúrgicos	Pacote cirúrgico, Avental cirúrgico	20	35
SOMA TOTAL (Geral)	**Todos os itens da lista unificados**	**442 + Estoque**	**4.867**

Conforme informado pela unidade hospitalar, alguns materiais poderão ser encaminhados para novo processamento em razão do vencimento da data limite de uso da condição esterilizada, conforme o método empregado e os protocolos adotados pela unidade, desde que o produto seja legalmente passível de reprocessamento. Não será admitido reprocessamento de produtos para saúde cujo reprocessamento seja proibido pela legislação sanitária aplicável, observadas a RDC nº 15/2012 e demais normas pertinentes.

8.3. Memória de Cálculo

As estimativas foram definidas considerando:

- histórico de consumo da unidade hospitalar;
- levantamento físico do enxoval existente;
- quantidade de materiais permanentes da Central de Material e Esterilização;
- frequência média de utilização dos materiais;
- necessidade de reposição contínua;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

- margem de segurança para atendimento de demandas extraordinárias;
- possibilidade de novo processamento somente quando tecnicamente e legalmente permitido, em razão do vencimento da data limite de uso da condição esterilizada, observadas as proibições de reprocessamento e a legislação sanitária aplicável.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos de peças de enxoval e de materiais da CME apresentados refletem a realidade operacional levantada pelo Hospital e Maternidade São Sebastião. Esses quantitativos possuem caráter referencial para o dimensionamento da disponibilidade, do estoque e da capacidade operacional. Para o Lote 01, o levantamento da unidade informou demanda média semanal de 120 lençóis, 60 fronhas e 15 cobertores. Para fins de estimativa operacional da massa de roupas a ser processada, foram considerados, de forma referencial, os pesos médios de 0,50 kg para o lençol hospitalar, 0,10 kg para a fronha e 1,50 kg para o cobertor. A memória resulta em 88,50 kg por semana e, considerando 4,33 semanas por mês, aproximadamente 383,21 kg por mês. Considerando a ocorrência de trocas extraordinárias decorrentes da rotina assistencial e uma margem operacional de segurança de aproximadamente 20%, foi adotada a estimativa de 460 kg por mês. Para fins de planejamento e capacidade operacional, adota-se, de forma conservadora, a estimativa de 500 kg de roupas hospitalares por mês, correspondente a 6.000 kg em 12 meses.

Para fins de modelagem da contratação, os quantitativos de enxoval e de materiais da CME possuem caráter estimativo e referencial. A estimativa de 500 kg/mês e 6.000 kg/ano para o Lote 01 será utilizada exclusivamente para dimensionamento operacional e planejamento da capacidade necessária. A unidade de referência para execução e remuneração permanecerá mensal, com valores individualizados por lote, não havendo faturamento por quilograma, por peça ou por quantidade de produção.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Pesquisa com Fornecedores

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, fornecimento de enxoval em regime de comodato e processamento de materiais da Central de Material e Esterilização (CME), observando os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Foram obtidas propostas comerciais de empresas atuantes no segmento, contemplando objeto compatível com as necessidades do Hospital e Maternidade São Sebastião.

Após análise dos valores apresentados, foi elaborada planilha comparativa para definição do valor estimado da contratação, que servirá como referência para a fase externa da licitação.

Empresa	Lote 01	Lote 02	Valor Global Anual
LAVEST LAVANDERIA E ESTERILIZACAO LTDA – ME	R$ 16.000,00/mês	R$ 9.000,00/mês	R$ 300.000,00

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Empresa	Lote 01	Lote 02	Valor Global Anual
TÊXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	R$ 18.000,00/mês	R$ 11.500,00/mês	R$ 354.000,00
FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	R$ 23.000,00/mês	R$ 15.000,00/mês	R$ 456.000,00

Com base nos valores obtidos na pesquisa de preços, adotou-se como metodologia para formação do valor estimado a **média aritmética simples das 03 (três) propostas comerciais consideradas**, conforme Mapa Comparativo de Preços e Relatório da Pesquisa de Preços integrantes do processo.
A aplicação da metodologia resultou, para o Lote 01, no valor médio mensal exato de R$ 19.000,00. Para o Lote 02, a média aritmética dos valores mensais das três propostas corresponde exatamente a R$ 35.500,00 ÷ 3 por mês, ou seja, R$ 11.833,333333... por mês, em representação decimal periódica. Para o valor global mensal médio, a média exata corresponde a R$ 92.500,00 ÷ 3 por mês, ou seja, R$ 30.833,333333... por mês.
Para o período de 12 (doze) meses, o valor estimado corresponde exatamente a R$ 228.000,00 para o Lote 01 e R$ 141.999,9996 para o Lote 02, resultando no valor global estimado exato de R$ 369.999,9996 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e nove mil novecentos e noventa e seis décimos de milésimo).
A apuração do valor anual foi realizada diretamente sobre os valores anuais das três propostas comerciais, sem arredondamento intermediário dos valores mensais. Assim, a média dos valores anuais do Lote 01 é de R$ 228.000,00 e a média dos valores anuais do Lote 02 é de R$ 141.999,9996, resultando no valor global anual exato de R$ 369.999,9996. O valor mensal médio do Lote 02 é apresentado, para fins matemáticos, como R$ 35.500,00 ÷ 3 por mês, evitando-se arredondamento que alteraria o resultado anual.

9.2. Referencia de contratações públicas similares

Para complementar a pesquisa e realizar análise externa de compatibilidade, foram consultadas contratações públicas similares, priorizando referências do Estado de Goiás e soluções que reúnem lavanderia hospitalar, enxoval e CME.

Referência	Objeto/escopo	Unidade	Quantidade / prazo	Valor	Observação
Caturaí/GO – ARP nº 185/2025; PE nº 035/2025; Proc. 4022/2025	Lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em regime de comodato e processamento de materiais e instrumentos	Mensal	12 meses	R$ 22.899,00/mês; R$ 274.788,00 total	Fundo Municipal de Saúde de Caturaí/GO; vigência de 15/12/20

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

	médico-cirúrgicos da CME.				25 a 15/12/2026; fornecedor LAVEST.
Itaguaru/GO – PE nº 020/2026	Lavanderia hospitalar com fornecimento/ gestão de enxoval em regime de comodato e processamento, desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos da CME.	Mensal	12 meses	R$ 15.333,33/ mês; R$ 183.999,96 total	Referência integrada; processo informa 13 leitos e produção estimada.
Araçu/GO – PE nº 006/2026	Lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em regime de comodato/ roupas em comodato e processamento de materiais e instrumentos da CME.	Mensal	12 meses	R$ 14.233,25/ mês; R$ 170.799,00 total	Referência integrada; ETP informa 14 leitos e produção estimada.

As referências públicas não serão incorporadas automaticamente à média das propostas comerciais. Elas serão utilizadas como parâmetros externos de comparação e validação da razoabilidade dos preços, pois existem diferenças de escala, quantitativos, produção em kg, composição e quantidade do enxoval, frequência de coleta e entrega, escopo da CME, logística e demais condições de execução.

9.3. Análise crítica e compatibilidade dos preços

A referência de Caturaí/GO apresenta elevada aderência ao objeto por se tratar de contratação do próprio Fundo Municipal de Saúde e por reunir, em contratação única, lavanderia hospitalar, fornecimento de enxoval em regime de comodato e processamento de materiais e instrumentos da CME. A referência de Caturaí registra R$ 22.899,00 mensais.

Itaguaru/GO e Araçu/GO também apresentam elevada aderência por adotarem solução integrada. Entretanto, os valores mensais não devem ser comparados isoladamente, pois os processos possuem diferentes quantitativos, estruturas

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

hospitalares, volumes de processamento, condições de enxoval, frequência e logística.

9.4. Metodologia e valor estimado

Para fins de julgamento e adjudicação, os preços dos dois lotes serão apresentados individualmente, mas a contratação permanecerá global e vinculada a um único licitante vencedor, conforme a modelagem definida neste ETP. A unidade de remuneração será mensal, por lote, não havendo faturamento por quilograma, peça ou quantidade individual de produção.

Nesta etapa, mantém-se como base principal da estimativa a média aritmética simples das três propostas comerciais diretamente obtidas, individualizada por lote, por serem as referências diretamente relacionadas à solução pretendida. As contratações públicas são utilizadas para validação externa da compatibilidade e razoabilidade.

O valor estimado exato da contratação para 12 (doze) meses é de R$ 369.999,9996, sendo R$ 228.000,00 para o Lote 01 e R$ 141.999,9996 para o Lote 02. Esses valores correspondem à média aritmética simples dos valores anuais das três propostas comerciais diretamente obtidas.

A estimativa considera a modelagem de contratação e remuneração mensal adotada e os valores anuais resultantes da média aritmética simples das propostas comerciais. A estimativa de 500 kg/mês (6.000 kg/ano) do Lote 01 é utilizada exclusivamente para dimensionamento da capacidade operacional e planejamento da execução. Não será utilizado o quilograma de roupa processada como unidade de faturamento ou como multiplicador do valor mensal contratado.

9.5. Conclusão da pesquisa de preços

A pesquisa demonstra a existência de mercado fornecedor para a solução pretendida, tanto por meio das propostas comerciais diretamente obtidas quanto por meio de contratações públicas similares, especialmente no Estado de Goiás. As referências públicas fortalecem a análise de mercado e fornecem parâmetros externos para avaliação da razoabilidade dos preços, sem substituir a necessidade de compatibilização da demanda, do escopo dos serviços e da modelagem de contratação mensal própria do Hospital.

Documentos públicos utilizados como referências: ARP nº 185/2025 de Caturaí/GO; Pregão Eletrônico nº 020/2026 de Itaguaru/GO; Pregão Eletrônico nº 006/2026 de Araçu/GO.

Observação sobre os dados assistenciais: o levantamento encaminhado pelo Hospital informa 17 leitos, 340 internações, 339 observações e demanda média semanal de 120 lençóis, 60 fronhas e 15 cobertores. Com base nesses dados e nos pesos médios referenciais adotados para as peças, estimou-se inicialmente a massa média de 383,21 kg/mês. Considerando as trocas extraordinárias próprias da assistência hospitalar e margem operacional de segurança, foi adotada, para planejamento da capacidade da lavanderia, a estimativa conservadora de 500 kg/mês, equivalente a 6.000 kg/ano. Essa estimativa não constitui unidade de faturamento nem altera a forma de remuneração mensal estabelecida para o Lote 01.

10. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES COM ADJUDICAÇÃO GLOBAL

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto, considerando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público.

Verificou-se que o objeto da presente contratação é composto por dois conjuntos de serviços tecnicamente distintos e sujeitos a procedimentos próprios, os quais integram a solução de apoio às atividades assistenciais do Hospital e Maternidade São Sebastião, quais sejam:

Lote 01 – Prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento de enxoval hospitalar em regime de comodato, gestão do fluxo do enxoval, coleta, transporte, higienização, processamento e entrega das peças.

Lote 02 – Prestação de serviços de processamento, limpeza, desinfecção, preparo, esterilização, armazenamento temporário e transporte de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME).

Embora possuam procedimentos técnicos e sanitários próprios, os dois grupos de serviços estão inseridos na solução de apoio ao funcionamento da unidade hospitalar, envolvendo rotinas operacionais e logísticas que demandam adequada coordenação, especialmente quanto à coleta, transporte, entrega, comunicação com a unidade hospitalar e acompanhamento da execução contratual.

A execução por um único contratado poderá proporcionar maior coordenação dos fluxos operacionais e logísticos relacionados à prestação dos serviços, centralização das interfaces administrativas com a unidade hospitalar, simplificação da comunicação contratual e definição mais objetiva das responsabilidades relacionadas à coleta, transporte, entrega e atendimento das demandas extraordinárias.

A eventual execução por empresas distintas implicaria a existência de interfaces contratuais separadas para atividades relacionadas ao apoio operacional da unidade hospitalar, exigindo da Administração maior coordenação quanto às rotinas de coleta e entrega, comunicação, atendimento de demandas extraordinárias, acompanhamento e fiscalização. Tal circunstância foi considerada na definição da modelagem da contratação, sem que isso implique afirmar a impossibilidade técnica de execução separada dos serviços.

Destaca-se, ainda, que a pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de empresas especializadas aptas a executar simultaneamente ambos os serviços, inexistindo restrição significativa à competitividade decorrente da modelagem adotada. As propostas comerciais obtidas evidenciam que o mercado regional possui capacidade técnica e operacional para atender integralmente ao objeto pretendido.

Dessa forma, optou-se pela divisão do objeto em 02 (dois) lotes, visando proporcionar maior transparência na composição dos preços e facilitar a gestão contratual. Contudo, em razão da interdependência técnica e operacional existente entre os serviços, a Administração estabelecerá no instrumento convocatório que a adjudicação será global, de modo que ambos os lotes sejam obrigatoriamente adjudicados ao mesmo licitante vencedor.

Essa solução mostra-se a mais adequada ao interesse público, pois preserva a individualização dos serviços para fins de orçamento e fiscalização, sem comprometer a execução integrada das atividades, assegurando maior eficiência

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

administrativa, redução dos riscos operacionais, melhor desempenho contratual e continuidade da assistência prestada pelo Hospital e Maternidade São Sebastião.

10.1. Justificativa Da Adjudicação Global Dos Lotes

A integração funcional é especialmente relevante para os têxteis cirúrgicos reutilizáveis, que podem percorrer a seguinte cadeia: uso no procedimento cirúrgico → segregação e acondicionamento → coleta e transporte → processamento na lavanderia → inspeção do têxtil limpo → encaminhamento pelo fluxo limpo → preparo e composição do pacote → acondicionamento → esterilização → monitoramento e liberação → armazenamento → transporte protegido → disponibilização para novo uso assistencial. A contratação integrada permite coordenar esses pontos de interface, sem suprimir a individualização sanitária de cada etapa.

Quanto ao transporte, a solução deverá utilizar veículo tecnicamente adequado às atividades contratadas, com segregação física e operacional compatível com as condições sanitárias das cargas. Poderá ser utilizada configuração bipartida quando compatível com a legislação, com o licenciamento sanitário e com a forma de execução aprovada pela autoridade sanitária competente. Roupas e produtos para saúde deverão permanecer acondicionados em recipientes próprios, identificados e compatíveis com sua condição de processamento, vedado o cruzamento de fluxos e asseguradas limpeza, desinfecção, rastreabilidade e contingência.

A documentação sanitária deverá guardar correspondência material com cada unidade operacional efetivamente executora. Deverão ser apresentados os documentos legalmente exigíveis para cada estabelecimento e atividade, incluindo licença ou alvará sanitário válido, responsável técnico ou profissional responsável legalmente habilitado e AFE somente para as classes e atividades efetivamente sujeitas à autorização federal. Quando os serviços forem executados em estabelecimentos distintos, a documentação deverá ser apresentada individualmente para cada unidade.

As gazes e compressas deverão ter sua descrição apresentada de forma a distinguir: (a) a quantidade de unidades físicas por pacote, que corresponde à padronização assistencial interna do Hospital; (b) a quantidade mensal estimada de pacotes/embalagens; e (c) o equivalente mensal estimado em unidades físicas. A composição por pacote não constitui quantitativo imposto pela RDC nº 15/2012, mas padronização institucional relacionada às rotinas assistenciais, conferência e segurança do paciente.

O pacote cirúrgico padrão institucional deverá ser considerado com 13 (treze) componentes têxteis: 02 campos invólucro de 1,20 m x 1,20 m; 04 campos cirúrgicos padrão de 1,60 m x 1,60 m; 01 fronha para mesa de Mayo de 0,70 m x 0,40 m; 03 capotes cirúrgicos tamanho G, com OPA, conforme padronização institucional; e 03 toalhas de mão de 0,30 m x 0,30 m. A composição é padronização assistencial institucional, enquanto o processamento, acondicionamento, esterilização, identificação e rastreabilidade observarão a RDC nº 15/2012 e as normas técnicas aplicáveis.

Embora o objeto tenha sido estruturado em **02 (dois) lotes distintos,** a Administração estabelecerá no Edital que ambos deverão ser adjudicados a um único licitante vencedor.

Tal modelagem decorre da integração funcional, logística e assistencial existente entre os serviços, especialmente no fluxo dos têxteis cirúrgicos reutilizáveis, sem confundir ou fundir os processos físicos de lavanderia hospitalar e de Central de Material e Esterilização (CME). Cada atividade permanece submetida aos seus próprios requisitos técnicos, sanitários, documentais, de infraestrutura, pessoal, procedimentos operacionais e controles.

A prestação dos serviços por empresas distintas poderia ampliar as interfaces contratuais e operacionais, dificultar a definição de responsabilidades nos pontos de transição, aumentar a complexidade da logística de coleta e entrega e dificultar a investigação de não conformidades que envolvam mais de uma etapa. A contratação integrada reduz essas interfaces e permite maior coordenação da cadeia, sem impedir que cada atividade seja executada em unidade operacional própria e devidamente licenciada.

A adoção de adjudicação global também proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que a fiscalização contratual seja exercida sobre um único prestador, facilitando o controle da execução, a aplicação de sanções, a gestão documental, o acompanhamento dos indicadores de desempenho e a responsabilização técnica pelos serviços executados.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação integrada pode proporcionar ganhos de escala, racionalização de custos logísticos, redução de despesas administrativas indiretas, coordenação do transporte e simplificação da fiscalização, devendo tais vantagens ser avaliadas em conjunto com os demais elementos da pesquisa de mercado.

Importante destacar que a modelagem adotada não impede a participação de interessados nem caracteriza restrição indevida à competitividade. A pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória identificou empresas especializadas capazes de executar integralmente os serviços objeto da contratação, evidenciando que o mercado possui fornecedores com estrutura técnica e operacional compatível para atender simultaneamente às atividades de lavanderia hospitalar, fornecimento de enxoval em comodato e processamento da Central de Material e Esterilização (CME).

A manutenção de um único responsável contratual também reduz riscos relacionados às interfaces entre coleta, transporte, processamento e entrega, fortalece os mecanismos de controle e facilita a rastreabilidade nos pontos de transição, preservadas as responsabilidades técnicas específicas de cada atividade.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a adjudicação global dos lotes representa a solução mais eficiente, econômica e segura para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Justificativa da não Adoção Do Parcelamento Da Execução

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento da execução contratual entre diferentes prestadores de serviços.

A análise técnica concluiu que, embora o objeto seja divisível sob o aspecto material, sua execução é funcionalmente integrada, envolvendo atividades interdependentes que exigem coordenação logística, padronização de procedimentos, controle sanitário uniforme e responsabilidade técnica centralizada.

A contratação de empresas distintas para cada lote poderia comprometer a eficiência da execução contratual, dificultar a fiscalização, aumentar os custos administrativos e logísticos, gerar conflitos na definição de responsabilidades e elevar os riscos relacionados ao controle de infecção hospitalar e à rastreabilidade dos materiais processados.

Assim, o parcelamento da execução não se mostra técnica nem economicamente recomendável para o atendimento da necessidade administrativa, razão pela qual a Administração opta pela contratação integrada dos serviços, preservando a divisão do objeto apenas para fins de organização da composição dos custos e da formação das propostas comerciais, sem prejuízo da adjudicação global.

Essa solução encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando a adequada prestação dos serviços hospitalares e a proteção do interesse público.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Viabilidade técnica

A contratação apresenta viabilidade técnica, considerando a necessidade permanente do Hospital e Maternidade São Sebastião de dispor de roupas hospitalares processadas, enxoval em condições adequadas de uso e materiais da Central de Material e Esterilização – CME devidamente processados e esterilizados. A solução proposta é compatível com a estrutura assistencial atualmente informada pela unidade, composta por 17 leitos, e com a demanda de internações, observações e procedimentos registrada no levantamento realizado pelo Hospital.

A execução por empresa especializada permite que as etapas de coleta, transporte, triagem, processamento, higienização, acondicionamento e entrega das roupas sejam realizadas segundo os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, sem exigir da Administração a implantação e manutenção de estrutura própria de lavanderia hospitalar. Para o Lote 02, a contratação especializada permite assegurar as etapas de preparo, processamento, esterilização e rastreabilidade dos materiais da CME.

11.2. Viabilidade operacional

A solução é operacionalmente viável porque responde à rotina efetivamente identificada no Hospital. O levantamento realizado pela unidade registrou 340 internações e 339 observações entre janeiro e julho de 2026, além de demanda média semanal de aproximadamente 120 lençóis, 60 fronhas e 15 cobertores, com possibilidade de trocas adicionais durante o dia em razão das condições clínicas e intercorrências dos pacientes.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

A frequência ordinária prevista de coleta e entrega, três vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, permite estruturar o fluxo de roupa suja e roupa limpa de forma compatível com a rotina hospitalar, sem prejuízo de atendimentos extraordinários quando justificados pela necessidade assistencial.
A disponibilização do enxoval em regime de comodato também reduz a necessidade de aquisição, reposição e manutenção de estoque próprio pela Administração, transferindo à contratada as responsabilidades previstas contratualmente quanto à disponibilidade, conservação, reposição e substituição das peças.

11.3. Viabilidade mercadológica

A existência de mercado fornecedor foi demonstrada pela obtenção de três propostas comerciais de empresas especializadas e pela identificação de contratações públicas semelhantes, especialmente nos municípios goianos de Caturaí, Itaguaru e Araçu. As referências públicas analisadas apresentam soluções que incluem, em diferentes configurações, lavanderia hospitalar, enxoval e processamento de materiais da CME.
As referências públicas constituem evidência de que existem fornecedores e modelos de contratação compatíveis com a necessidade identificada.

11.4. Análise das alternativas

Alternativa	Análise	Conclusão
Execução direta pela Administração	Exigiria estrutura física adequada, equipamentos específicos, pessoal, produtos e insumos, manutenção, controles sanitários, logística e gestão de resíduos/efluentes, além de investimentos e custos operacionais permanentes.	Não se mostra a alternativa mais adequada diante da estrutura e da necessidade de continuidade do serviço.
Aquisição de enxoval e execução própria	Além dos custos de implantação e operação da lavanderia, exigiria aquisição, reposição, armazenamento e controle do enxoval pela Administração.	Apresenta maior complexidade operacional e necessidade de investimento próprio.
Contratação separada dos serviços	Poderia dividir a responsabilidade entre diferentes fornecedores, aumentando as interfaces de gestão, fiscalização, logística e coordenação entre	Pode ser tecnicamente possível, mas aumenta a complexidade operacional e de fiscalização.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

	lavanderia, enxoval e CME.	
Contratação integrada de empresa especializada	Concentra em fornecedor especializado as atividades de lavanderia, logística e fornecimento de enxoval, além do processamento da CME, conforme a modelagem adotada, permitindo maior padronização e definição clara de responsabilidades.	É a alternativa considerada mais adequada às necessidades identificadas, sem prejuízo da verificação da competitividade no procedimento licitatório.

11.5. Viabilidade econômica

A contratação apresenta indicativos de viabilidade econômica e de existência de mercado, considerando as três propostas comerciais obtidas e as referências públicas utilizadas na pesquisa de preços. O valor estimado exato da contratação para 12 (doze) meses é de R$ 369.999,9996 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e nove mil novecentos e noventa e seis décimos de milésimo), sendo R$ 228.000,00 para o Lote 01 e R$ 141.999,9996 para o Lote 02. A estimativa decorre da média aritmética simples dos valores anuais das três propostas comerciais diretamente obtidas, sem arredondamento intermediário. A estimativa de 500 kg/mês para o Lote 01 foi utilizada apenas para dimensionamento da capacidade operacional, sem interferir na formação ou no faturamento do preço mensal.

11.6. Conclusão da viabilidade

Diante dos elementos técnicos, operacionais e mercadológicos levantados, conclui-se que a contratação é, em princípio, tecnicamente e operacionalmente viável e apresenta mercado fornecedor capaz de atender à solução pretendida. A contratação de empresa especializada, com fornecimento de enxoval em comodato e execução dos serviços de processamento de roupas e materiais da CME, mostra-se adequada para assegurar a continuidade da assistência hospitalar e reduzir a necessidade de estrutura própria para essas atividades.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes do início da execução contratual, a Administração deverá adotar as providências necessárias para garantir a adequada fiscalização do contrato, incluindo:

- designação formal do gestor e dos fiscais do contrato;
- definição dos fluxos de coleta e entrega dos materiais;
- disponibilização dos locais para recebimento e conferência;
- elaboração dos procedimentos internos de fiscalização;
- orientação das equipes assistenciais quanto aos novos fluxos operacionais;
- conferência inicial do enxoval disponibilizado em comodato;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

- definição dos responsáveis pelo acompanhamento dos indicadores de desempenho.

Tais providências contribuirão para o adequado acompanhamento da execução contratual e para o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente sustentáveis, especialmente quanto:

- ao consumo racional de água e energia;
- ao uso de produtos saneantes regularmente registrados na ANVISA;
- ao descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados;
- ao atendimento da legislação ambiental vigente;
- à manutenção preventiva dos equipamentos industriais;
- ao transporte adequado das roupas e materiais hospitalares.

Sempre que possível, deverão ser adotadas tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais e promovam maior eficiência ambiental durante a execução contratual.

14. NECESSIDADE DE CONFECÇÃO DE CONTRATO:

SIM (X) NÃO ()

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração, observando-se os artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- cumprimento dos prazos de coleta e entrega;
- qualidade do processamento das roupas;
- integridade do enxoval fornecido;
- controle da quantidade das peças;
- qualidade da esterilização;
- rastreabilidade dos materiais;
- verificação dos indicadores biológicos e químicos;
- atendimento às normas sanitárias;
- cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Sempre que necessário poderão ser realizadas inspeções técnicas nas instalações da contratada.

16. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise dos riscos da contratação foi realizada durante a fase de planejamento, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento, da prevenção e da gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O gerenciamento dos riscos constitui importante instrumento de governança das contratações públicas, permitindo que a Administração adote medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos, minimizar seus impactos e assegurar a adequada execução contratual.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Considerando que o objeto da presente contratação envolve serviços continuados de lavanderia hospitalar, fornecimento de enxoval em regime de comodato e processamento dos materiais da Central de Material e Esterilização (CME), foram avaliados os riscos operacionais, sanitários, logísticos, administrativos e contratuais capazes de comprometer a continuidade da assistência prestada pelo Hospital e Maternidade São Sebastião.

A identificação dos riscos considerou, especialmente:

- a essencialidade dos serviços para o funcionamento da unidade hospitalar;
- a necessidade de disponibilidade contínua do enxoval hospitalar;
- a obrigatoriedade de observância das normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- a dependência da adequada esterilização dos materiais utilizados nos procedimentos médicos;
- a necessidade de cumprimento dos prazos de coleta, processamento e entrega;
- os riscos inerentes ao transporte de roupas hospitalares e materiais esterilizáveis;
- a possibilidade de aumento extraordinário da demanda em razão de surtos epidemiológicos, campanhas de vacinação, ampliação dos atendimentos ou outras situações emergenciais.

Com base nessa avaliação, foram estabelecidas medidas preventivas destinadas à mitigação dos riscos identificados, bem como medidas de contingência para assegurar a continuidade dos serviços caso algum evento venha a ocorrer.

A matriz de riscos apresentada a seguir servirá como instrumento de apoio à gestão e à fiscalização contratual, possibilitando o acompanhamento sistemático da execução dos serviços e a adoção tempestiva das providências necessárias para preservar a continuidade da assistência hospitalar.

16.1. Matriz de Riscos da Contratação

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Atraso na coleta e entrega do enxoval hospitalar	Média	Alto	Definição de cronograma fixo de coleta e entrega, monitoramento da execução e fiscalização permanente	Utilização de estoque mínimo de segurança, notificação da contratada e aplicação das penalidades contratuais	Contratada
Insuficiência do enxoval disponibilizado em comodato	Baixa	Alto	Manutenção de estoque mínimo contratual, controle quantitativo e reposição imediata das	Reposição emergencial das peças faltantes sem ônus para a Administração	Contratada

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
			peças desgastadas ou danificadas		
Não conformidade no processamento das roupas hospitalares	Baixa	Alto	Controle de qualidade, inspeção das peças processadas e observância dos protocolos técnicos	Reprocessamento imediato ou substituição das peças rejeitadas	Contratada
Falhas no processo de esterilização dos materiais da CME	Baixa	Muito Alto	Cumprimento da RDC nº 15/2012, utilização de indicadores químicos e biológicos, rastreabilidade dos ciclos e manutenção preventiva dos equipamentos	Suspensão da utilização do lote afetado, reprocessamento dos materiais, comunicação imediata à fiscalização e adoção das medidas corretivas necessárias	Contratada
Contaminação cruzada durante o processamento das roupas ou dos materiais hospitalares	Baixa	Muito Alto	Segregação das áreas suja e limpa, observância dos protocolos de biossegurança, capacitação dos profissionais, utilização de equipamentos adequados e auditorias internas	Interrupção do processamento do lote afetado, investigação da causa, reprocessamento dos materiais, comunicação imediata ao Hospital e adoção de medidas corretivas	Contratada
Aumento extraordinário da demanda hospitalar	Média	Alto	Planejamento da capacidade operacional e manutenção de estrutura	Ampliação temporária da capacidade operacional para	Contratada e Administração

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
			compatível com a demanda contratada	atendimento das necessidades da Administração	
Descumprimento das obrigações contratuais	Baixa	Alto	Fiscalização contínua, acompanhamento dos indicadores de desempenho, reuniões periódicas e emissão de relatórios técnicos	Aplicação das sanções previstas no contrato, exigência de regularização e adoção das medidas administrativas cabíveis	Administração
Interrupção da prestação dos serviços por problemas operacionais da contratada	Baixa	Muito Alto	Exigência de capacidade operacional compatível, manutenção preventiva dos equipamentos e plano de continuidade dos serviços	Acionamento do plano de contingência previsto no contrato e adoção das medidas administrativas para garantir a continuidade dos serviços essenciais	Contratada

16.2. Conclusão da Análise de Riscos

A análise realizada demonstra que os riscos identificados são compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas preventivas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, aliadas à fiscalização contínua da execução contratual.

Conclui-se que os riscos residuais decorrentes da contratação apresentam nível aceitável e não comprometem a viabilidade da solução escolhida, desde que observadas as exigências técnicas, operacionais e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos, levantamento de mercado, análise das soluções disponíveis, estimativa das quantidades, avaliação dos custos e identificação dos riscos envolvidos, conclui-se que a contratação pretendida se mostra técnica, operacional, econômica e juridicamente viável.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

A solução escolhida atende às necessidades do Hospital e Maternidade São Sebastião, assegura a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, observa os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória da contratação, com a elaboração do Termo de Referência, minuta do Edital e demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.

18. CONCLUSÃO

Este Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, fornecimento de enxoval em regime de comodato e processamento dos materiais da Central de Material e Esterilização (CME), destinados ao Hospital e Maternidade São Sebastião.

Os estudos realizados evidenciaram que a contratação integrada dos serviços representa a solução mais eficiente, econômica e segura para atender às necessidades da Administração, proporcionando maior controle operacional, redução dos riscos sanitários, racionalização dos custos e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

A modelagem proposta, estruturada em dois lotes com adjudicação global a um único contratado, mostrou-se compatível com as características do mercado fornecedor, preservando a competitividade, assegurando a adequada execução contratual e promovendo maior eficiência administrativa.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a elaboração do Termo de Referência, realização da licitação e futura contratação da empresa especializada.

ORIGINAL DATADO E ASSINADO

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços, conforme estipulado no Termo de Referência, que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo da proposta.

Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ n.º:			
Referências Bancárias para pagamento: Conta n.º	Agência: Banco:		
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG n°	CPF n°
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

Declaramos,

1. Conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o qual conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
2. O prazo de validade MÍNIMA da proposta é de 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
3. Nos preços apresentados consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas ao objeto desta licitação;
4. Somos cientes de que não será aceito o pedido para a alteração dos valores apresentados por meio desta proposta, sob a alegação de erro, omissão ou quaisquer outros pretextos, visto que a indicação e apresentação dos mesmos são de responsabilidade nossa;
5. Temos capacidade técnico-operacional para o fornecimento, para os quais apresentamos nossa proposta.
6. Todos os prazos necessários para a realização do objeto serão de acordo com o estipulado no Edital e anexos.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Vianópolis, de de .

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Com carimbo da empresa)

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Pregoeira Oficial do Município de Vianópolis-Go
Pregão Eletrônico nº
Senhora Pregoeira,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador **Sr.** _____**,** inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de participação no **Pregão Eletrônico nº** ___**/**_____:

a) Declara, sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, hem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

b) Declara, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 07º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declara, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) Declara, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declara, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Declara, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar,

não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Vianópolis antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g) Declara, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

h) Declara, para fins de participação neste Pregão Eletrônico, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

..... (local), ... de de(data)

(Nome e assinatura do representante legal da licitante Carimbo de CNPJ se houver)

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **xxxxxxxxx** e a Empresa _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **xxx**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xx, com sede administrativa xxxxx, representado pelo xxxxxxx, **CONTRATADO**: _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Fone: _____, E-mail: _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a), _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____.
O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº e do Despacho Homologatório expedido em __ de _____ de 20__, Processo Administrativo n° regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados destinados ao Hospital e Maternidade São Sebastião, unidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis – GO, compreendendo, de forma individualizada, os serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em regime de comodato e os serviços de processamento de materiais e instrumentais médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME), conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2026, e condições deste Contrato.
1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº xxxx/2026 a Proposta de Preços Realinhada do Contratado e/ou Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme inciso I e II, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, os preços conforme abaixo especificados: XXXXX.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação em placar e site https://vianopolis.go.gov.br/, na forma do artigo 94, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. A prorrogação que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante prorrogação contratual.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E PRECIFICAÇÃO

4.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues no departamento de compras do município de Vianópolis/GO, E-mail: compras@vianopolis.go.gov.br.

I. Sendo o valor total do contrato de R$ _____ (_____).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos fornecidos

4.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.6 O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agencia com a qual opera. A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

4.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura, serão devolvidos a Contratada para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.9 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

4.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data XXXXXX, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

5.5 Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.

5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado por legislação então e vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

V. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

VIII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5 (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do **artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

I. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

9.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada: XXXXX

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no XXXXXX, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
14.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4 O **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
14.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
14.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
14.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
14.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
14.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
14.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.13 O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vianópolis /GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo:

Vianópolis /GO, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026

Contratante

Contratada

Testemunhas:

01) **02)**

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000